

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
CREDENCIAMENTO Nº 026/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA E DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL – TELEINTERCONSULTA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia 21/08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/INSTITUIÇÕES/EQUIPARADAS

NÃO

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026 CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Agente de Contratação Sra. Carolina Maria Garcia Peraza de Souza e equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2026, realizará na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: DIA 21/08/2026
--

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA E DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL - TELEINTERCONSULTA EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS ANEXOS DESTES EDITAL.**

1.1.1. A solução deverá ser ofertada de forma integrada, contínua, regionalizada e operacionalizada por módulos assistenciais por especialidade, compreendendo a modalidade de Teleinterconsulta Síncrona Especializada em regime de plantão 24 Horas, destinada à retaguarda especializada em tempo real aos profissionais médicos da rede presencial de urgência e emergência, especialmente em unidades de pronto atendimento, pronto socorro e ambiente hospitalar, do município Consorciado.

1.1.2. A solução deverá compreender, de forma indissociável, plataforma tecnológica

estruturada, segura e rastreável, bem como a disponibilização de corpo clínico especializado, garantindo a execução integral do serviço assistencial mediado por tecnologia, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas do Conselho Federal de Medicina e a Lei Geral de Proteção de Dados.

1.1.3. A presente contratação não se restringe à aquisição de tecnologia, licenciamento de plataforma ou prestação fragmentada de atos médicos remotos, mas à implantação de uma camada assistencial digital estruturada, concebida como instrumento de fortalecimento da rede pública de urgência e emergência, com capacidade de reorganizar fluxos, ampliar acesso a especialistas, qualificar decisões clínicas e melhorar a resolutividade assistencial da rede. A contratação não se caracteriza como simples fornecimento de mão de obra médica, tampouco como licenciamento isolado de software, mas como entrega conjunta e integrada de tecnologia, operação assistencial e governança clínica.

1.1.4. O intuito é promover o fortalecimento da rede de saúde dos municípios consorciados, por meio da disponibilização de estrutura assistencial, tecnológica, operacional e médica especializada, voltada à ampliação do acesso da população à avaliação médica em tempo oportuno, à qualificação da porta de entrada da rede, e ao suporte técnico especializado em tempo real aos profissionais médicos atuantes nos pontos presenciais da urgência e emergência.

1.1.5. Fica estabelecido o repasse obrigatório de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/serviço ao CIMINAS, a título de preço público de gestão associada, com fulcro no artigo 2º, § 2º, e artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federal nº 11.107/2005 e nos atos constitutivos do Consórcio."

1.1.6. Fica afastada a aplicação dos benefícios concorrenciais da Lei Complementar nº 123/2006, com fulcro no seu artigo 49, inciso IV, esclarecendo-se, ainda, que a figura da adesão por órgãos não participantes ('carona') é instituto privativo do Sistema de Registro de Preços, sendo expressamente inaplicável ao presente procedimento de credenciamento.

ENTES CONSORCIADOS

MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
3	IBIÁ	72 KM	22.596
4	MEDEIROS	121 KM	4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
6	PERDIZES	56 KM	17.830
7	PRATINHA	81 KM	3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.476
9	TAPIRA	56 KM	4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.707
11	TIROS	179 KM	8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.364
14	SACRAMENTO	85 KM	27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
19	PIUMHI	204 KM	37.742
20	IGUATAMA	193 KM	6.845
21	PIMENTA	243 KM	8.794
22	COROMANDEL	178 KM	30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.899
25	ARAPUÁ	175 KM	2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.206
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610

28	RAPOSOS	390 KM	16.735
29	BAMBUÍ	162 KM	24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	26.809
31	GUIMARÃIA	123 KM	8.808
32	CAETÉ	417 KM	39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM	43.309
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM	8.551
43	CORINTO	449 KM	23.991
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6.926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734
48	PLANURA	224 KM	11.484
49	MATUTINA	155KM	3.907
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
51	CONQUISTA	110 KM	6.864
52	BOM DESPACHO	213 KM	53.995
53	IRAÍ DE MINAS	154 KM	7.423
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM	19.177
55	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM	14.461

57	PEQUI	321 KM	4.258
58	MOEMA	572 KM	7.778
59	TUPACIGUARA	246 KM	26.482
60	PATOS DE MINAS	155 KM	167.870
61	ITAPECERICA	292 KM	21.462
62	JAPARAÍBA	231 KM	4.672
63	PATROCÍNIO	107 KM	93.852
64	CATAGUASES	655 KM	67.872
65	BOTELHOS	391 KM	14.828
66	ITAMOGI	289 KM	11.092
67	ITAÚNA	307 KM	103.272
68	IBIRACI	203 KM	10.996
69	CAPETINGA	215 KM	6.627
70	SÃO JOSÉ DA BARRA	309 KM	8.145
71	UNAÍ	457 KM	91.320
72	JABOTICATUBAS	425 KM	21.407
73	CEDRO DO ABAETÉ	200 KM	1.084
74	BUENÓPOLIS	514 KM	9.171
75	IGARATINGA	279 KM	11.345
76	GURINHATÃ	380 KM	5.154
77	MARIANA	466 KM	64.506
78	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	248 KM	75.179
79	NOVA PONTE	115 KM	15.220
80	VAZANTE	265 KM	20.459
81	ARAÇAI	405 KM	2.222
82	CARMO DO RIO CLARO	351 KM	21.506
83	VIÇOSA	575 KM	79.517
84	PIRAPORA	399 KM	57.713
85	ITAÚ DE MINAS	260 KM	14.634

86	SANTA HELENA DE MINAS	998 KM	6.056
87	CLARAVAL	188 KM	4.777
88	CAMACHO	313 KM	2.851
89	PEDRA DO INDAIÁ	262 KM	4.247
90	LEANDRO FERREIRA	252 KM	3.199
91	LEANDRO FERREIRA	252 KM	3.199
92	ABRE CAMPO	580 KM	13.927
93	CABO VERDE	370 KM	11.269
94	ALTO RIO DOCE	570 KM	10.931
95	FORTALEZA DE MINAS	288 KM	9.527
96	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	305 KM	3.528
97	SANTA FÉ DE MINAS	491 KM	14.014
98	ITAPAGIPE	296 KM	14.014
99	MANGA	846 KM	19.148
100	CÔNEGO MARINHO	721 KM	7.433
TOTAL DE HABITANTES			2.606.371

Fonte: Censo IBGE 2022 - População estimada para 2024

1.2. O credenciamento será por LOTE ÚNICO, conforme tabela orçamentária constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, facultando-se ao credenciante a credenciar se for capaz de atendê-lo por completo.

1.2.1. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO: A adoção do critério de LOTE ÚNICO justifica-se pela natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços objeto do credenciamento, os quais envolvem solução tecnológica unificada e prestação simultânea de assistência médica digital especializada em regime de plantão 24 horas, demandando coordenação operacional centralizada, padronização de protocolos clínicos e interoperabilidade plena entre as especialidades ofertadas.

A divisão do objeto em lotes distintos poderia comprometer a eficiência operacional, a continuidade assistencial e a segurança do atendimento remoto prestado aos

profissionais médicos da rede de urgência e emergência dos municípios consorciados ao CIMINAS, tendo em vista que o modelo assistencial proposto exige atuação sincronizada entre múltiplas especialidades médicas, compartilhamento em tempo real de informações clínicas, integração tecnológica única e gestão centralizada das escalas de plantão e da retaguarda especializada.

Além disso, a solução pretendida envolve plataforma tecnológica integrada, suporte técnico contínuo, monitoramento assistencial em tempo real e fluxo único de regulação e comunicação entre os profissionais da ponta e os especialistas acionados, circunstâncias que tornam tecnicamente recomendável a contratação de um único prestador apto a executar integralmente o objeto.

A opção pelo lote único também busca assegurar:

- a. uniformidade dos protocolos assistenciais e tecnológicos;
- b. padronização dos níveis de serviço e indicadores de desempenho;
- c. redução de riscos de descontinuidade ou conflito operacional entre diferentes fornecedores;
- d. maior eficiência na gestão contratual e fiscalização da execução;
- e. responsabilização centralizada quanto à qualidade, disponibilidade e segurança da solução ofertada.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento do objeto, no presente caso, mostra-se tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, podendo gerar fragmentação da responsabilidade assistencial, incompatibilidades sistêmicas, aumento da complexidade operacional e prejuízos à efetividade do suporte médico remoto prestado aos pacientes críticos e às unidades de urgência e emergência.

Dessa forma, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação em lote único encontra respaldo na necessidade de preservação da integridade do objeto, na busca da melhor execução contratual e na garantia da eficiência e continuidade do serviço público de saúde prestado aos municípios consorciados.

1.2.2. As especificidades dos serviços estão definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. Impossibilidade de licitação convencional.

1.3.1. A realização de licitação convencional (pregão ou concorrência) não se revela adequada pelas seguintes razões:

1.3.1.1. Não se visa selecionar a proposta mais vantajosa com base em preço ou técnica, mas sim formar um cadastro de empresas aptas a atender os entes consorciados sob demanda;

1.3.1.2. O número de contratações não pode ser previamente delimitado, dada a imprevisibilidade da demanda específica de cada município consorciado;

1.3.1.3. O modelo ideal é não exclusivo, garantindo que diferentes credenciados possam ser acionados conforme conveniência e capacidade da prestação dos serviços;

1.3.2. O Credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sobdemanda, dependendo da necessidade, do interesse público e conveniência administrativa.

1.3.3. O Credenciamento ocorrerá, em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todos os credenciados que se encontrem habilitados para a prestação dos serviços definidos neste Edital.

1.3.4. Os serviços a serem executados são usuais no mercado, sendo desnecessário a elaboração de projeto básico, projeto executivo e matriz de risco.

1.4. Do enquadramento legal

Conforme consta do inciso XLIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o “Credenciamento é um processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados(as) em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas.

O Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]”

Sendo assim, o CIMINAS irá convocar os credenciados através de Inexigibilidade e que tiverem preenchido os requisitos e estejam classificados pelo preço previamente definido no próprio ato do chamamento, para assinatura do Contrato.

O Credenciamento não obriga o CIMINAS ou Consorciados a contratar.

Este Credenciamento ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, em caso de necessidade do CIMINAS e dos Municípios Consorciados.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Este dispositivo é perfeitamente aplicável à realidade do consórcio, haja vista que:

- a. Haverá contratação de múltiplos executores, não se tratando de escolha por competição.

- b. A execução se dará de forma descentralizada, nos municípios.
- c. As unidades gestoras consorciadas terão autonomia para solicitar os serviços, conforme suas demandas locais.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados

1.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação revela-se juridicamente adequada e materialmente necessária diante do contexto assistencial enfrentado pelos municípios consorciados ao CIMINAS, especialmente no âmbito da rede de urgência e emergência, cuja dinâmica impõe respostas céleres, qualificadas e contínuas.

É fato notório que grande parte dos municípios de menor e médio porte enfrenta limitações estruturais relacionadas à disponibilidade de profissionais médicos especialistas, o que impacta diretamente a resolutividade dos atendimentos realizados em unidades de pronto atendimento, pronto socorro e hospitais. Esse cenário, por sua vez, contribui para encaminhamentos desnecessários, sobrecarga de unidades de referência e, em última análise, risco à segurança do paciente.

Nesse contexto, a contratação de uma solução integrada de tecnologia e assistência médica digital, na modalidade de teleinterconsulta síncrona especializada, em regime de plantão 24 horas, apresenta-se como medida estratégica para qualificação da rede assistencial.

Não se trata, portanto, de mera aquisição de plataforma tecnológica ou de disponibilização isolada de profissionais médicos, mas da implementação de uma camada assistencial digital estruturada, capaz de oferecer retaguarda clínica em tempo real aos profissionais que atuam na linha de frente.

A adoção desse modelo permite ampliar o acesso a especialistas, reduzir desigualdades regionais, qualificar a tomada de decisão clínica e racionalizar fluxos assistenciais, com reflexos diretos na eficiência do gasto público e na melhoria dos indicadores de saúde.

Além disso, a integração entre tecnologia, corpo clínico e governança assistencial assegura maior padronização dos atendimentos, rastreabilidade das condutas e conformidade com as normas regulatórias, notadamente aquelas emanadas do Conselho Federal de Medicina e da legislação de proteção de dados.

Sob o ponto de vista jurídico, a opção pelo credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XLIII, 78 e 79, inciso I, que admitem a utilização desse procedimento nas hipóteses em que a contratação paralela e não excludente se mostra viável e vantajosa para a Administração.

No caso em análise, a natureza do objeto e a imprevisibilidade da demanda dos municípios consorciados tornam inadequada a realização de licitação convencional, seja na modalidade pregão, seja na concorrência.

Isso porque não se busca selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas sim constituir um rol de prestadores aptos a atender, sob demanda, às necessidades dos entes consorciados, em condições previamente definidas e isonômicas.

A fixação prévia de preços e requisitos elimina a competição típica do certame licitatório, caracterizando situação de inviabilidade de competição e, por conseguinte, hipótese de inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o modelo de credenciamento confere maior flexibilidade operacional ao CIMINAS e aos municípios consorciados, permitindo a contratação conforme a necessidade local, sem vinculação exclusiva a um único prestador.

Essa dinâmica favorece a continuidade do serviço, mitiga riscos de desassistência e estimula a manutenção de padrões de qualidade pelos credenciados, na medida em que a distribuição das demandas pode observar critérios como ordem cronológica, capacidade operacional e desempenho.

Importante destacar que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, mas apenas habilita os interessados à prestação futura de serviços, condicionada ao interesse público e à conveniência administrativa. Tal característica reforça a aderência do modelo aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência.

Por fim, a contratação pretendida alinha-se às diretrizes contemporâneas de transformação digital na saúde pública, promovendo a utilização de tecnologias seguras e integradas como instrumento de fortalecimento do Sistema Único de Saúde no âmbito regional. Trata-se, portanto, de medida que conjuga legalidade, eficiência e efetividade, atendendo de forma adequada às necessidades dos municípios consorciados e ao interesse público subjacente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, excetuando-se expressamente as sociedades cooperativas, que atendam a todas as exigências deste Edital, e estejam regularmente constituídas para a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, desde que não infringam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Fica vedada a participação de cooperativas de trabalho, independentemente de seu ramo de atuação, em razão da incompatibilidade jurídica, técnica e operacional com a natureza do serviço a ser prestado.

2.1.1.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA A NÃO PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NESTE CREDENCIAMENTO: A vedação à participação de cooperativas neste credenciamento fundamenta-se em razões jurídicas e técnico-operacionais relacionadas às características do objeto contratado. Embora a Lei nº 14.133/2021 reconheça o cooperativismo nas contratações públicas, admite-se a restrição quando houver incompatibilidade entre o modelo cooperativo e as exigências da execução contratual, entendimento também acolhido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No caso, o objeto envolve a prestação contínua e integrada de serviços de assistência médica digital em regime de plantão 24 horas, com necessidade de coordenação assistencial, governança clínica, padronização de protocolos, rastreabilidade de condutas e responsabilidade técnica centralizada. Sob o aspecto técnico-operacional, a autonomia dos cooperados e a ausência de subordinação direta dificultam a imposição de escalas, o controle de desempenho, a uniformidade do atendimento e a responsabilização por falhas na execução. Além disso, o modelo cooperativista pode comprometer a integração entre plataforma tecnológica, corpo clínico e gestão assistencial, essencial à solução pretendida. Há ainda risco jurídico de caracterização de intermediação irregular de mão de obra em serviços contínuos e essenciais de saúde, com possíveis

repercussões trabalhistas e questionamentos quanto à regularidade da contratação. Soma-se a isso a dificuldade de definição objetiva de responsabilidades da pessoa jurídica contratada em situações que exigem respostas imediatas e clara accountability. Assim, a vedação não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional e necessária para assegurar a adequada execução contratual, a segurança jurídica e a qualidade e segurança assistencial, em observância ao interesse público.

2.2. Não se aplicará, no presente credenciamento, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão da natureza jurídica do procedimento adotado.

2.2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA: A não aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 decorre da diferença entre licitação e credenciamento. A licitação, regida pela Lei nº 14.133/2021, possui caráter competitivo e visa selecionar a proposta mais vantajosa, razão pela qual os benefícios às ME e EPP - como empate ficto, preferência de contratação e regularização fiscal tardia - têm a finalidade de equilibrar a disputa e incentivar a participação dessas empresas. Já o credenciamento constitui hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição. Nesse procedimento, a Administração convoca todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem disputa ou escolha de proposta mais vantajosa, permitindo o credenciamento de todos os habilitados. Assim, os benefícios da LC nº 123/2006 não se aplicam, pois inexiste competição ou desigualdades a serem compensadas. Sua adoção poderia, inclusive, comprometer a isonomia entre os participantes, criando tratamento diferenciado incompatível com a natureza uniforme do credenciamento, cujo objetivo é ampliar a rede de prestadores aptos. A jurisprudência dos Tribunais de Contas também reconhece que o tratamento favorecido às ME e EPP é próprio dos procedimentos licitatórios, não se estendendo automaticamente às contratações diretas sem competição. Dessa forma, a não incidência do regime diferenciado às ME e EPP neste credenciamento é juridicamente adequada e tecnicamente compatível com a natureza do procedimento, preservando os princípios da isonomia, legalidade e eficiência administrativa.

2.3. O interessado deverá encaminhar junto com os documentos de habilitação a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser

utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

2.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.5. A participação neste Credenciamento importa aos interessados na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

2.6. Não poderão participar deste Credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.6.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, **salvo** se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

2.6.3. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo deste Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.3.1. O impedimento de que trata o item 2.6.3. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização

fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.1. e 2.6.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.5.1. Servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação.

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.7. Agente público do órgão ou entidade interessada ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.9. Que não atenda as condições deste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

2.6.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

2.6.12. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

2.6.12.1. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

A vedação à participação de empresas em consórcio neste credenciamento decorre de decisão administrativa motivada do CIMINAS e dos municípios consorciados, fundamentada nas características do objeto, nas condições do mercado e na busca por maior eficiência da gestão contratual. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a admissão de consórcios é faculdade da Administração, desde que devidamente justificada. No presente caso, o objeto não apresenta complexidade técnica, vulto econômico ou dimensão operacional que justifique a formação de consórcios, havendo no mercado diversas empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços de forma individual. Além disso, a participação de consórcios aumentaria a complexidade da fiscalização e da gestão contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, cumprimento de obrigações e aplicação de sanções, comprometendo a eficiência e a agilidade necessárias aos serviços de saúde. No âmbito do credenciamento, cuja finalidade é ampliar a rede de prestadores habilitados, a admissão de consórcios pode ainda restringir a competitividade ao favorecer a concentração de mercado e a atuação conjunta de empresas que poderiam participar isoladamente. Assim, a vedação à participação de consórcios constitui medida proporcional e adequada ao interesse público, assegurando maior eficiência administrativa, simplicidade na gestão contratual, competitividade e ampliação da rede de prestadores.

2.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do interessado, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

2.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

2.9. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

2.10. O interessado deve estar ciente das condições para participação neste Credenciamento e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.11. O interessado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

2.12. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto deste Credenciamento não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.13. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.14. Os documentos apresentados terão validade conforme prazo previsto em lei ou no próprio documento. Na ausência de prazo de vigência, as certidões serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto os atestados de capacidade técnica. Não se aplicam a essa regra os documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade.

2.15. A participação no presente credenciamento implica que o interessado:

- a) declara estar ciente das condições do certame, responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos apresentados e pelo fornecimento de informações complementares quando solicitadas;
- b) aceita integralmente as condições do edital e compromete-se a executar os serviços conforme as especificações dos anexos, disponibilizando pessoal, equipamentos e materiais necessários, observando as normas técnicas e de controle de qualidade aplicáveis;
- c) declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no credenciamento e na legislação trabalhista.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo que após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

3.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site do CIMINAS, ou em uma das formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, sendo admitido seu encaminhamento por e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

3.4. Os pedidos de impugnação ou de esclarecimento deverão ser protocolados, junto à Comissão de Contratação/Agente de Contratação e atender às seguintes exigências:

- 3.4.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em assinadas na última;
- 3.4.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessários;
- 3.4.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
- 3.4.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da

_____ pessoa _____ jurídica _____ (nome/CNPJ/endereço/telefone) _____ e _____ a
identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.5. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

3.6. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste Credenciamento.

3.7. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

3.8. As Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos interessados.

3.9. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação/Agente de Contratação será motivada nos autos.

3.10. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao presente Credenciamento no site do CIMINAS.

4. DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Este Credenciamento ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência que será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, em caso de necessidade do CIMINAS e dos Municípios Consorciados.

4.2. O recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” ocorrerá a partir do dia **xx/xx/2026** e ao longo de todo o prazo de vigência deste Credenciamento, que ficará aberto, nos dias de expediente no CIMINAS, no horário de 08:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta feira.

4.2.1. Os envelopes poderão ser enviados via correios, ou encaminhados via e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br ou protocolados diretamente no Setor de Licitação com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058.

4.3. Na data em que for protocolado e/ou recebido o envelope com os Documentos de Habilitação no Setor de Licitação, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação/Equipe de Apoio, em Sessão Pública, procederá à sua abertura, análise da documentação e resultado com lavratura da Ata aplicando o procedimento previsto no item 7 deste Edital.

4.4. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para Credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada interessado participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

4.4.1. Para fins do item 4.4. além do documento de identidade, se o interessado for representado por dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado deverá apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

4.4.2. Quando se tratar de representante que não se enquadre na situação prevista no subitem 4.4.1. deverá ser apresentada além da identidade, procuração com firma reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, nome do outorgado, e indicação dos poderes para participar de todos os atos do Credenciamento, como: apresentar documentos de habilitação e proposta, apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, representar a outorgante na sessão pública, manifestar sobre os documentos e propostas, formular propostas, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, recorrer, apresentar razões e contrarrazões de recurso, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

4.4.2.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma na Procuração, desde que se

cumpra os requisitos previstos no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

4.4.3. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

4.4.4. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar os documentos previstos no item 6, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, ou encaminhar via email em credenciamento@ciminas.mg.gov.br no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Como não se trata o Credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Edital serão Credenciadas, para fins de habilitação e Credenciamento, todos os **interessados deverão apresentar os seguintes documentos**, com vigência plena na data da abertura da Sessão Pública:

6.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1.1. Cédula de Identidade do diretor responsável/administrador;
- 6.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRT) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;
- 6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);
- 6.1.2.7. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

6.1.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, se outro prazo não constar do documento.

6.1.3.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, (HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA): A exigência de certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial visa assegurar a capacidade econômico-financeira do contratado para cumprir regularmente as obrigações assumidas, especialmente em serviços de saúde, que demandam continuidade, estabilidade operacional e responsabilidade técnica. O objetivo é evitar a contratação de empresas em situação de insolvência ou fragilidade financeira, o que poderia comprometer a execução dos serviços e gerar riscos à Administração e à assistência à saúde. A certidão permite avaliar a saúde financeira da empresa, mitigando riscos de inadimplência, interrupção dos serviços e incapacidade de manutenção da estrutura necessária. A exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento legítimo de qualificação econômico-financeira, compatível com os princípios da segurança jurídica, eficiência e continuidade do serviço público, além de não representar restrição indevida à competitividade por ser de fácil obtenção. Assim, trata-se de medida necessária, adequada e proporcional para garantir a seleção de empresas com capacidade financeira compatível com a execução do objeto, preservando o interesse público.

6.1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. O interessado deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível e com características similares/semelhantes com o objeto da presente licitação, ou de

capacidade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- 6.1.4.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) comprovar a execução satisfatória de serviços de telemedicina ou telessaúde, compreendendo, no mínimo, a prestação de teleinterconsulta síncrona especializada, com suporte clínico remoto em tempo real, operacionalizada por meio de plataforma tecnológica integrada, bem como a disponibilização de corpo clínico especializado em regime de plantão, preferencialmente ininterrupto (24 horas), que se refere às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

6.1.4.1.1.1. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA: A exigência de comprovação de qualificação técnica, por meio de atestados ou certidões de capacidade técnica, mostra-se medida indispensável para assegurar que os interessados detenham experiência prévia compatível com a complexidade do objeto a ser contratado. Sob o aspecto jurídico, a exigência encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a demandar dos licitantes a demonstração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação. Trata-se de mecanismo voltado à mitigação de riscos contratuais, à luz dos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção de interessados aptos a atender ao interesse público. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União também reconhece a legitimidade da exigência de atestados de capacidade técnica, desde que guardem pertinência com o objeto e não imponham restrições indevidas à competitividade. No caso concreto, o objeto do credenciamento possui elevada complexidade técnica e operacional, pois envolve não apenas a disponibilização de serviços médicos, mas a integração entre plataforma tecnológica, corpo clínico especializado, protocolos assistenciais e operação contínua em regime

de plantão 24 horas. Trata-se de solução crítica, inserida no contexto da rede de urgência e emergência, na qual eventuais falhas podem gerar impactos diretos à saúde e à vida dos pacientes. Nesse cenário, a comprovação de experiência prévia em serviços de telemedicina, especialmente na modalidade de teleinterconsulta síncrona especializada com suporte em tempo real, é elemento essencial para aferir a real capacidade do interessado de executar o objeto com qualidade, segurança e confiabilidade. A exigência não se limita à verificação de aptidão genérica, mas busca evidenciar que o credenciado já operou soluções semelhantes/similares, com grau de complexidade equivalente ou superior, reduzindo significativamente o risco de inexecução ou execução inadequada. Do ponto de vista técnico, a apresentação de atestados permite à Administração verificar aspectos relevantes como a capacidade de integração tecnológica, a manutenção de operação ininterrupta, a gestão de equipes médicas especializadas, a observância de protocolos clínicos e a conformidade com normas regulatórias, inclusive aquelas relacionadas à proteção de dados e à prática da telemedicina. Importante ressaltar que a exigência foi estruturada de forma proporcional e razoável, admitindo atestados emitidos tanto por pessoas jurídicas de direito público quanto privado, sem limitação indevida de quantitativos ou exigências excessivamente restritivas, o que preserva o caráter competitivo e isonômico do credenciamento. Dessa forma, a exigência de comprovação de qualificação técnica não constitui formalismo excessivo, mas sim providência necessária para garantir que apenas empresas efetivamente capacitadas integrem o rol de credenciados, assegurando a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços e a proteção do interesse público envolvido.

6.1.4.1.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

- b) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- c) Nome da empresa que prestou o serviço;
- d) Data de emissão;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1.5.1. Declaração que o interessado não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o CIMINAS e/ou com os Municípios Consorciados ou suspenso do direito de licitar ou contratar com os mesmos entes, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital;
- 6.1.5.2. Declaração que o interessado não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital;
- 6.1.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital;
- 6.1.5.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>;
- 6.1.5.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

6.2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão de Contratação, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos

previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do interessado e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.3.1. Se o interessado for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.3.2. Se o interessado for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.3.3. Se o interessado for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

6.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.5. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados.

6.5.1. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição/emissão.

6.6. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação/qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento deste Credenciamento ou a invalidação do processo.

6.7. O interessado inabilitado poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

6.8. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

7. DO PROCEDIMENTO PÚBLICO E CONTÍNUO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE DOCUMENTAL, HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIOS OPERACIONAIS

7.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do Edital, podendo os interessados protocolar requerimento de

credenciamento e documentação de habilitação a qualquer tempo, observados os horários e condições definidos neste instrumento convocatório.

7.2. A análise dos requerimentos ocorrerá em sessões administrativas internas do(a) Agente de Contratação, quando designadas para fins de processamento, análise documental e deliberação, não implicando encerramento do credenciamento contínuo previsto no item 7.1, vedada apenas a inclusão de novos documentos no âmbito da sessão já iniciada.

7.3. O(A) Agente de Contratação abrirá os envelopes lacrados, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

7.4. Após a rubrica o(a) Agente de Contratação efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

7.5. O(A) Agente de Contratação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de Credenciamento, à vista do volume de pedidos, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

7.6. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão considerados habilitados os interessados que apresentarem o Requerimento/Pedido de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III deste Edital, as Declarações, e a Documentação à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pelo(a) Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, dispensada a autenticação desde que o interessado cumpra com os requisitos previstos no inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

7.7. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo de validade expirado.

7.8. O interessado inabilitado poderá apresentar nova documentação, enquanto estiver em vigência o presente Credenciamento.

7.9. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

7.10. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

7.11. O(A) Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados, e divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos interessados inabilitados e habilitados, através do site do CIMINAS, ou então, se estiverem presentes todos interessados na Sessão, através de comunicação direta a eles, sendo lavrada a Ata.

7.12. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, o(a) Agente de Contratação poderá, nesta mesma sessão, credenciar todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e que entregar a documentação descrita no item 6, de tudo lavrando-se Ata.

7.13. Os interessados prestadores de serviços do ramo pertinente que participarem desta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem o atendimento às exigências e aptidões necessárias ao presente CREDENCIAMENTO, após habilitação e formal credenciamento, integrarão o Banco de Prestadores de Serviços do CIMINAS – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS, ficando aptos à futura contratação para execução do objeto, mediante convocação por sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento, as condições estabelecidas neste Edital, a necessidade administrativa e a demanda dos municípios consorciados, por meio da emissão de Ordem de Serviço.

7.14. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste Edital, quando habilitados, serão credenciados, ficando aptos à futura contratação para a execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.14-A. O presente credenciamento não estabelece ordem classificatória competitiva entre os credenciados, inexistindo seleção de proposta mais vantajosa, observando-se exclusivamente critérios objetivos de habilitação, disponibilidade operacional,

rodízio e necessidade administrativa.

7.14-A.1. O presente credenciamento possui natureza jurídica de procedimento auxiliar de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação, sem exclusividade, competição econômica ou disputa de preços entre os interessados habilitados.

7.14.1. O critério para o credenciamento será a ordem cronológica de protocolo do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa de habilitação exigida neste Edital.

7.14.1.1. Para fins de definição da ordem cronológica, será considerada a data e o horário do protocolo da documentação completa, conforme registros oficiais do sistema do CIMINAS.

7.14.1.2. Na hipótese de documentação incompleta ou necessidade de diligência, a ordem cronológica será fixada na data e horário da efetiva regularização documental.

7.14.1.3. A validação da ordem cronológica será formalizada em sistema ou ata administrativa, garantindo rastreabilidade e publicidade.

7.14.2. Em caso de empate de data e horário de protocolo entre interessados, terá preferência aquele que primeiro obtiver a validação definitiva da documentação pelo setor competente. Persistindo o empate, será observada a ordem de registro interno no sistema administrativo do CIMINAS.

7.14.3. A convocação para a prestação dos serviços observará o sistema de rodízio sequencial entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento, em regime de contratações paralelas e não excludentes.

7.14.3.1. O sistema de rodízio assegura distribuição objetiva, impessoal e transparente das demandas, vedada qualquer forma de escolha discricionária, garantindo igualdade entre os credenciados.

7.14.4. A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução contratual ficarão condicionados à realização e aprovação da Prova de Conceito (POC), destinada à verificação objetiva da aderência mínima da solução tecnológica aos requisitos

funcionais, operacionais, tecnológicos, de interoperabilidade, desempenho e segurança da informação previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos neste Edital.

7.14.5. A Prova de Conceito (POC) possui natureza exclusivamente demonstrativa, operacional e de validação técnica da solução tecnológica apresentada, destinando-se a verificar sua aderência mínima aos requisitos funcionais previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, não constituindo critério de habilitação, classificação, competição ou exclusão do credenciado, nem interferindo na ordem cronológica do credenciamento ou no sistema de rodízio.

7.14.6. A não aprovação da solução tecnológica na Prova de Conceito (POC):

I – não implicará descredenciamento, sanção ou exclusão do credenciado do banco de prestadores do CIMINAS;

II – impedirá apenas a emissão da Ordem de Serviço e o início da execução contratual correspondente até a adequação técnica da solução;

III – permitirá ao credenciado reapresentar a solução após as adequações necessárias, observados os critérios, requisitos, prazos e procedimentos previstos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.14.7. Os critérios de avaliação da Prova de Conceito (POC) serão previamente definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, assegurando objetividade, transparência, isonomia e rastreabilidade.

7.14.8. A avaliação da Prova de Conceito (POC) será realizada por comissão técnica designada pela autoridade competente, podendo contar com apoio especializado, assegurados os princípios da impessoalidade, motivação e segregação de funções.

7.14.9. A aprovação da solução tecnológica na Prova de Conceito (POC) dependerá do atendimento de no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos mínimos obrigatórios previstos no Termo de Referência – Anexo I, vedada aprovação baseada em critérios subjetivos do CIMINAS.

7.14.10. O resultado da Prova de Conceito (POC) será formalizado em ata circunstanciada, contendo os testes realizados, os requisitos avaliados, os resultados obtidos, as inconsistências eventualmente verificadas e a conclusão motivada da Comissão Técnica.

7.14.11. A realização da Prova de Conceito (POC) correrá sem ônus para o CIMINAS, cabendo ao credenciado disponibilizar os meios necessários à demonstração da solução tecnológica e ocorrerá no formato online, por vídeo conferência.

7.14.12. É vedada, em todas as etapas da Prova de Conceito (POC), da análise técnica, da convocação dos credenciados e da distribuição das demandas, a utilização de critérios subjetivos, sigilosos ou não previstos expressamente neste Edital.

7.14.13. Toda decisão administrativa relacionada à habilitação, avaliação técnica, convocação, redistribuição de demanda ou recusa de solução tecnológica deverá ser formalmente motivada, com indicação dos fundamentos técnicos e jurídicos pertinentes.

7.14.14. Na hipótese de não aprovação da solução tecnológica apresentada na Prova de Conceito (POC), será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante acesso aos relatórios técnicos, registros de testes, critérios de avaliação e fundamentos da decisão administrativa, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.14.15. O CIMINAS manterá sistema de governança, controle e rastreabilidade dos atos praticados no âmbito do credenciamento, da Prova de Conceito (POC), das convocações e da distribuição das demandas, assegurando o registro formal das ocorrências relevantes.

7.14.16. As soluções tecnológicas apresentadas pelos credenciados deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das informações, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo aos credenciados adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações indevidas ou qualquer tratamento irregular de dados relacionados ao objeto deste credenciamento.

7.14.17. As soluções tecnológicas utilizadas na execução do objeto deverão manter mecanismos de rastreabilidade, registros de eventos, logs operacionais e trilha de auditoria compatíveis com a natureza dos serviços contratados, asseguradas a

integridade, autenticidade e disponibilidade das informações para fins de fiscalização e controle administrativo.

7.14.18. Os credenciados deverão observar princípios de integridade, ética, transparência e conformidade regulatória na execução contratual, comprometendo-se a cumprir a legislação aplicável, inclusive normas anticorrupção, de proteção de dados e segurança da informação.

7.14.19. A convocação para execução da Ordem de Serviço ficará condicionada à prévia aprovação da solução na Prova de Conceito (POC), sem prejuízo da manutenção da condição de credenciado.

7.14.20. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CONTRATAÇÃO

7.14.20.1. Os critérios abaixo não possuem natureza classificatória ou competitiva, destinando-se exclusivamente à verificação de compatibilidade operacional da demanda específica com a capacidade de atendimento do credenciado convocado. A distribuição da demanda e a resolução de eventual empate entre credenciados serão realizadas mediante aplicação dos critérios abaixo, em ordem sucessiva, objetiva e excludente:

I - **Será observada, como critério primário, a ordem cronológica de protocolo do requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação completa de habilitação exigida neste Edital.** Convocado o credenciado na ordem estabelecida e não havendo disponibilidade operacional imediata para atendimento da demanda, a convocação será direcionada ao próximo credenciado subsequente, sem prejuízo da manutenção da posição originária no sistema de rodízio. Havendo coincidência de data e horário de inscrição entre credenciados, será utilizado como critério de desempate a ordem cronológica de conclusão da habilitação documental, considerando a data e horário da declaração formal de aptidão emitida pelo CIMINAS;

II – Será verificada a capacidade operacional do credenciado para execução dos serviços, com base nos critérios objetivos, consistentes na demonstração de condições mínimas de execução simultânea dos serviços, conforme:

- a) Equipe técnica disponível: comprovação de quantitativo mínimo de profissionais compatível com a demanda estimada, com indicação de vínculos e capacidade de escala de atendimento;
- b) Infraestrutura tecnológica: existência de sistemas e recursos tecnológicos aptos à

execução do objeto, compatível com regime de plantão 24 (vinte e quatro horas), incluindo meios de comunicação, registro, monitoramento e suporte operacional;

c) Capacidade de atendimento simultâneo: comprovação da aptidão para atender múltiplas demandas concomitantes, sem prejuízo da qualidade, continuidade e prazos estabelecidos;

d) Estrutura de suporte operacional: existência de canais de suporte técnico e operacional ativos, compatíveis com o regime de execução previsto no Edital;

e) Capacidade de cumprimento de prazos: demonstração de condições operacionais para atendimento dentro dos prazos definidos em Ordem de Serviço;

f) Compatibilidade entre demanda e capacidade instalada: verificação da adequação entre volume estimado de serviços e a estrutura operacional declarada e comprovada garantido execução regular e ininterrupta do objeto;

III - Tempo estimado para execução e liberação de resultados: Será considerado o desempenho operacional do credenciado quanto a:

a) tempo de resposta para início do atendimento assistencial remoto, contado da solicitação formal da demanda;

b) tempo médio de resolução clínica no atendimento de teleinterconsulta síncrona especializada;

c) tempo de emissão de orientação médica, parecer técnico e registro completo do atendimento em sistema;

IV - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, que só ocorre após esgotamento de critérios objetivos operacionais, em ato formal previamente comunicado aos interessados, com registro em ata circunstanciada, assegurados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e rastreabilidade.

7.14.20.1.1. Os critérios previstos nos incisos II e III possuem natureza exclusivamente operacional e assistencial, destinando-se apenas à adequada distribuição das demandas, sem caráter competitivo, classificatório ou eliminatório, não afastando a observância da ordem cronológica de credenciamento e do sistema de rodízio previsto neste Edital.

7.14.20.1.2. Os critérios previstos nos incisos II e III do item 7.14.20.1 serão utilizados exclusivamente para verificação de compatibilidade operacional da demanda específica com a capacidade de execução do credenciado convocado, vedada sua utilização para estabelecimento de ranking permanente, pontuação, classificação geral, preferência ou hierarquização permanente entre credenciados.

7.14.20.1.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E RESOLUÇÃO DE EMPATE:

os critérios visam assegurar adequada execução do objeto contratado, considerando a natureza contínua, crítica e assistencial dos serviços de teleinterconsulta síncrona especializada em regime de plantão 24 horas. Critérios complementares relacionados à capacidade operacional, infraestrutura tecnológica, disponibilidade assistencial e tempo de resposta possuem natureza estritamente operacional e assistencial, sem finalidade competitiva, classificatória ou eliminatória. O sorteio público residual garante solução objetiva, imparcial, transparente e auditável para empates remanescentes.

7.14.20.2. A distribuição das demandas observará, sempre que possível, os princípios da isonomia, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e adequação da capacidade operacional do credenciado às necessidades do CIMINAS e dos municípios consorciados.

7.14.20.3. A convocação dos credenciados para execução das demandas observará rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio sequencial previsto neste Edital, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, rastreabilidade e continuidade do serviço público.

7.14.20.4. Recebida a convocação, o credenciado deverá manifestar-se formalmente acerca de sua disponibilidade operacional para atendimento da demanda no prazo estabelecido pelo CIMINAS.

7.14.20.5. A ausência de manifestação no prazo fixado, bem como a comunicação formal de indisponibilidade operacional temporária, serão interpretadas exclusivamente como impossibilidade de atendimento da demanda específica, sem aplicação de penalidade, descredenciamento ou alteração da posição do credenciado na ordem cronológica do rodízio.

7.14.20.6. Na hipótese prevista no item anterior, o CIMINAS convocará imediatamente o próximo credenciado da ordem sequencial, assegurada a continuidade da prestação dos serviços.

7.14.20.7. A recusa expressa da demanda somente produzirá efeitos em relação à

convocação específica, não implicando exclusão do credenciamento nem alteração automática da posição originalmente ocupada pelo credenciado no sistema de rodízio, ressalvadas as hipóteses de aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e neste Edital, mediante regular processo administrativo.

7.14.20.8. Todas as convocações, manifestações, recusas, indisponibilidades operacionais, redistribuições de demanda e demais ocorrências relacionadas ao sistema de rodízio serão formalmente registradas nos autos do procedimento administrativo correspondente e/ou em sistema eletrônico próprio, com indicação de data, horário e motivação administrativa.

7.14.20.9. A emissão da Ordem de Serviço permanecerá condicionada à prévia aprovação da solução tecnológica na Prova de Conceito (POC), nos termos previstos neste Edital.

7.14.21. Os credenciados habilitados integrarão o sistema de rodízio previsto neste Edital, observada a ordem cronológica de credenciamento e as regras de distribuição da demanda.

7.14.22. Os credenciados habilitados serão inseridos no sistema de rodízio em ordem cronológica de credenciamento, imediatamente após o último colocado da lista vigente, permanecendo aptos à futura convocação para prestação dos serviços, observadas:

I - a necessidade administrativa;

II - a disponibilidade orçamentária;

III - o planejamento operacional;

IV – a demanda dos municípios consorciados;

V – os critérios objetivos previstos neste Edital;

VI – a conveniência, a oportunidade e o interesse público, devidamente motivado nos autos do procedimento administrativo correspondente.

7.14.23. Os pedidos de credenciamento serão analisados no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa, podendo a Administração concluir a análise em prazo inferior sempre que possível.

7.14.23.1. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA O PRAZO**

MÁXIMO DE ANÁLISE DOS NOVOS CREDENCIAMENTOS (ATÉ 120 DIAS): O prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para análise dos pedidos de credenciamento decorre da complexidade técnica do objeto, que envolve serviços integrados de tecnologia e assistência médica digital destinados à rede pública de urgência e emergência dos municípios consorciados ao CIMINAS. A análise poderá envolver verificação documental, avaliação técnica da solução tecnológica, diligências complementares e, quando aplicável, realização de Prova de Conceito (POC). O prazo possui caráter administrativo estimativo e busca assegurar adequada instrução processual, segurança jurídica e eficiência na seleção dos credenciados, priorizando-se a análise em prazo inferior sempre que possível.

7.14.24. A convocação para prestação dos serviços permanecerá condicionada à necessidade da demanda, à disponibilidade operacional, ao planejamento administrativo, à conveniência, à oportunidade e ao interesse público, devidamente motivado nos autos do procedimento administrativo correspondente, observado o sistema de rodízio e os critérios objetivos previstos neste Edital.

7.14.25. A análise dos pedidos observará, sempre que possível, a ordem cronológica de protocolo da documentação completa, ressalvadas hipóteses de diligências, necessidade de complementação documental, complexidade técnica específica ou situações devidamente justificadas nos autos.

7.14.26. Na hipótese de o credenciado, após regularmente convocado e emitida a Ordem de Serviço, deixar de iniciar a execução contratual no prazo estabelecido, sem apresentação de justificativa formal aceita pela Administração no prazo fixado para início da execução, o CIMINAS poderá convocar o credenciado subsequente da ordem de rodízio, sem prejuízo da apuração das responsabilidades contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.14.27. Os interessados que vierem a se habilitar após o início da vigência deste Credenciamento, durante todo o seu período de validade, serão incluídos no sistema de rodízio em ordem cronológica de credenciamento, passando a integrar imediatamente o banco de prestadores aptos à convocação, em igualdade de condições com os demais credenciados, observados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

7.14.27.1. A inclusão de novos credenciados não fica condicionada ao esgotamento

de convocações dos credenciados anteriormente habilitados, inexistindo fila de espera para ingresso no sistema, assegurando-se, contudo, que a convocação para prestação dos serviços observará sempre a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio estabelecido, de forma contínua, dinâmica e não excludente.

7.14.28. Nenhum credenciado apto à execução do objeto, nos termos deste Edital, deixará de participar do sistema de rodízio, salvo nas hipóteses de:

- I – encerramento da vigência do credenciamento;
- II – descredenciamento formal;
- III – aplicação de sanção administrativa, após regular processo administrativo;
- IV – impossibilidade operacional devidamente comprovada e motivada nos autos;
- V – inexistência de demanda administrativa;
- VI – insuficiência orçamentária;
- VII – razões supervenientes de interesse público, conveniência e oportunidade, devidamente justificadas e formalmente motivadas no procedimento administrativo correspondente;
- VIII - outras hipóteses devidamente justificadas e motivadas no processo administrativo, desde que não conflitem com este Edital e com a legislação aplicável.

7.14.29. O órgão demandante deverá observar rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio previsto neste Edital para fins de convocação dos credenciados, vedada a escolha imotivada ou sem lastro em critérios objetivos previstos neste Edital, devendo toda convocação, redistribuição de demanda ou eventual impossibilidade operacional ser formalmente registrada e motivada nos autos do procedimento administrativo correspondente.

7.14.30. Apresentada a demanda pelos Municípios consorciados, os credenciados serão convocados, de acordo com a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio previsto no Edital, através do endereço eletrônico informado, para assinar o Contrato e executar o objeto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, passado esse prazo, caso o convocado não compareça, será chamado o segundo credenciado subsequente na ordem de rodízio, e assim sucessivamente.

7.14.31. O CIMINAS observará, quando da alocação da demanda, exclusivamente as condições técnicas, operacionais e assistenciais objetivamente relacionadas à execução do serviço, bem como a localidade ou região de atendimento, observados os critérios objetivos previstos neste Edital, vedada preferência subjetiva entre

credenciados.

7.14.32. O prazo e local da execução serão definidos pelo Município ou órgão contratante.

7.14.33. Após a assinatura do Termo de Credenciamento e observadas as condições de convocação previstas neste Edital, o credenciado deverá manter disponibilidade operacional para início da execução dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.14.34. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento com o Consórcio CIMINAS, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

7.14.35. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

7.14.36. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.

7.14.37. Após formalizado o termo de credenciamento, o CIMINAS formalizará Contrato com os entes que solicitarem.

7.14.38. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações físicas próprias dos municípios solicitantes, salvo se as características do objeto licitado dispensar ou não exigir essa presença física, conforme a demanda gerada, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos municípios que compõe o CIMINAS, somente por meio da emissão e apresentação da respectiva Ordem de Serviço.

7.14.39. Os credenciados deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela fiscalização municipal, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando os credenciados com todas as expensas / ônus do fato.

7.14.40. O credenciado apresentará requerimento de credenciamento no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo CIMINAS.

7.14.40.1. O preço a ser praticado pelos credenciados para execução dos serviços é fixo durante a vigência do credenciamento, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, sendo reajustável apenas nas hipóteses legalmente admitidas.

7.14.41. O credenciamento não traz obrigatoriedade para os entes consorciados de execução dos serviços; o credenciado deverá executar os serviços quando regularmente convocado e emitida a respectiva ordem de Serviço.

7.14.42. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

7.14.42.1. Caso o credenciado seja convocado para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento não o faça dentro do prazo estabelecido pelo CIMINAS, deverá apresentar novamente a documentação de habilitação e qualificação para nova apreciação das condições de credenciamento.

7.14.43. A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento pelos credenciados não garante sua efetiva convocação pelo órgão ou entidade interessados na contratação, mas, uma vez credenciados e efetivamente convocados, deverão executar os serviços quando solicitados.

7.14.44. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Proferida a decisão pelo(a) Agente de Contratação referente ao julgamento das

propostas, à habilitação ou inabilitação de interessado(a), à elaboração da lista dos(as) credenciados(as)/habilitados(as) ou ainda à Prova de Conceito (POC), caberá ao interessado manifestar imediatamente a intenção de interpor recurso na Ata da Sessão, sob pena de preclusão.

8.1.1. Não se admitirá manifestação fora do prazo, salvo hipóteses de força maior devidamente justificadas.

8.2. Manifestada a intenção de recorrer, o prazo para apresentação do recurso, acompanhado das razões recursais, será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação, que poderá ser realizada via e-mail ou por meio de lavratura da ata de habilitação, inabilitação, desclassificação, ou da lista dos credenciados/habilitados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O recurso deverá ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal do interessado ou por procurador regularmente constituído, e dirigido à Autoridade Competente, sendo interposto perante o(a) Agente de Contratação. O envio poderá ser realizado por meio do e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br, por outro meio eletrônico, ou entregue presencialmente no endereço Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Setor de Licitações.

8.3. O recurso será dirigido ao(à) Agente de Contratação, que, caso não reconsidere o ato ou decisão impugnada no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, preservando-se os atos válidos e eficazes praticados anteriormente.

8.5. Interposto o recurso, será dada ciência aos demais interessados, por e-mail ou outra forma eletrônica, para que, se desejarem, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

8.5.1. As contrarrazões deverão ser apresentadas, devidamente assinadas pelo representante legal do interessado ou por procurador regularmente constituído, e dirigidas à Autoridade Competente, sendo protocoladas perante o(a) Agente de

Contratação. O envio poderá ser realizado por meio do e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br, por outro meio eletrônico, ou entregue presencialmente no endereço Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Setor de Licitações.

8.6. Durante o prazo previsto para interposição de recursos, o(a) Agente de Contratação abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultado-se a extração de cópia às expensas do solicitante.

8.7. As decisões administrativas decorrentes da interposição de recursos deverão ser formalmente motivadas, indicação dos fundamentos técnicos e jurídicos, e registradas em ata ou sistema eletrônico oficial, garantindo rastreabilidade, publicidade, impessoalidade e transparência.

9. DO SANEAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Este Credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus Anexos.

10.1.1. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, em caso de necessidade do CIMINAS e dos Municípios Consorciados.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato,

facultando-se ao CIMINAS rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços contratados serão prestados por meio do estabelecimento credenciado, preferencialmente em local próprio desta, com o ferramental exclusivo da empresa, caso necessite.

11.2. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.

11.3. Depois de autorizado o serviço pelo Município consorciado por meio da expedição da Ordem de Serviço - OS, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a terminá-lo no prazo indicado na convocação, com tolerância de atraso de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.

11.5. As demais condições da prestação dos serviços e direitos e obrigações das partes serão objeto do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11.6. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao(a) Agente de Contratação, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a

ser solicitados pelos empregados da **CREDENCIADA**.

12.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CREDENCIADA**.

12.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

12.4. Dar ciência à **CREDENCIADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

12.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela **CREDENCIADA** estão de acordo com o preço fixado pelo **CIMINAS**, e se os descontos efetuados são aqueles previstos no contrato.

12.6. Efetuar pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

12.7. Notificar a **CREDENCIADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

12.8. É responsabilidade do município consorciado **CONTRATANTE**, além de cumprir as obrigações legais:

12.8.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

12.8.2. Realizar o pagamento devido à **CREDENCIADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

12.8.3. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

12.8.4. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para

que a **CREDENCIADA** obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

12.8.5. Comunicar à **CREDENCIADA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da **CONTRATADA**, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

12.8.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

12.8.7. Exercer o poder de fiscalização quanto à qualidade, regularidade, prazos e conformidade dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CREDENCIADA**.

12.8.8. Fornecer à **CREDENCIADA** as informações institucionais, operacionais e técnicas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

12.8.9. Informar previamente quaisquer alterações nos fluxos assistenciais, demandas ou diretrizes que impactem a execução dos serviços.

12.8.10. Indicar os profissionais de saúde habilitados a utilizar a plataforma de teleinterconsulta síncrona, assegurando que estejam regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais.

12.8.11. Responsabilizar-se pela veracidade, atualização e controle das informações dos profissionais cadastrados.

12.8.12. Disponibilizar infraestrutura mínima necessária à utilização dos serviços, incluindo acesso à internet, equipamentos compatíveis e ambiente adequado para realização das teleinterconsulta síncrona.

12.8.13. Orientar seus profissionais quanto ao uso adequado da plataforma e ao cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis.

12.8.14. Assegurar que a utilização dos serviços ocorra exclusivamente entre profissionais de saúde, conforme pactuado, vedado o uso indevido ou em desconformidade com o objeto contratual.

12.8.15. Cumprir as normas legais, éticas e regulamentares relacionadas à telessaúde e à proteção de dados pessoais.

12.8.16. Zelar pelo uso adequado dos dados e informações acessadas por seus profissionais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.8.17. Adotar medidas administrativas internas para evitar acessos indevidos, uso irregular ou compartilhamento não autorizado das informações.

12.8.18. Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.

12.8.19. Providenciar a dotação orçamentária necessária à cobertura das despesas decorrentes da contratação.

12.8.20. Avaliar periodicamente a execução dos serviços, com base em indicadores de desempenho, relatórios técnicos e demais instrumentos de monitoramento.

12.8.21. Comunicar formalmente à **CREDENCIADA** eventuais inconformidades, estabelecendo prazos para correção.

12.8.22. Manter canal formal de comunicação com a **CREDENCIADA** para alinhamento operacional, resolução de demandas e acompanhamento da execução contratual.

12.8.23. Informar tempestivamente situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

12.8.24. Cooperar com a **CREDENCIADA** durante a fase de implantação dos serviços, viabilizando treinamentos, testes operacionais e ajustes necessários.

12.8.25. Garantir o engajamento dos profissionais indicados para adequada utilização da plataforma.

12.8.26. Responder pelos atos praticados por seus agentes e profissionais no uso da plataforma e dos serviços contratados.

12.8.27. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de uso indevido, irregular ou em desacordo com o objeto contratual.

12.8.28. Assegurar a continuidade administrativa do contrato durante sua vigência, inclusive em casos de alteração de gestores ou fiscais.

12.8.29. O **CREDENCIANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a **CREDENCIADA** deverá:

13.1.1. Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo **CREDENCIANTE** e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência).

13.1.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.

13.1.3. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Edital.

13.1.4. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.

13.1.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgãos participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

13.1.7. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

13.1.8. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.

13.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens dos Municípios consorciados, de seus funcionários ou de terceiros.

13.1.10. Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.

13.1.11. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

13.1.12. Paralisar, por determinação do Município consorciado, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.13. Comunicar ao **CREDENCIANTE**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.14. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.1.15. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

13.1.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

13.1.17. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

13.1.18. Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).

13.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.

13.1.20. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.

13.1.21. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao **CREDENCIANTE** e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.

13.1.22. Disponibilizar, para o Município consorciado, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

13.1.23. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

13.1.24. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento

dos trabalhos executados.

13.1.25. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.

13.1.26. Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.

13.1.27. Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.

13.1.28. Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, ser for o caso.

13.1.29. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.

13.1.30. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.

13.1.31. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

13.1.32. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.1.33. Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e traslado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública.

13.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos termos da lei 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

13.1.35. A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à **CREDENCIADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.

13.1.36. Cabe à **CREDENCIADA** o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento.

13.1.37. Sem ônus ao **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados.

13.1.38. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CREDENCIANTE** desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.39. Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I.

13.1.40 Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.1.41. Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da **CREDENCIANTE** aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente.

13.1.42. Relatar à **CREDENCIANTE** toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

13.1.43. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos.

13.1.44. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível.

13.1.45. Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas neste Credenciamento.

13.1.46. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

13.1.47. Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Credenciamento.

13.1.48. Apresentar à **CREDENCIANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados e seus respectivos documentos de identificação, quando adentrarem ao órgão para a entrega dos bens e execução dos serviços.

13.1.49. Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CREDENCIANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designado para a execução dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada.

13.1.50. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais,

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete, que correrão por conta da **CREDENCIADA**.

13.1.51. Emissão de todos os laudos especializados, os quais devem contar com assinatura digital ICP-Brasil e conter RQE do especialista.

13.1.52. O Responsável Técnico deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE). O profissional deve apresentar conclusão de residência médica ou curso de especialização reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com duração mínima de 3 anos.

13.1.53. A **CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.1.54. Efetuar a prestação de serviços de teleinterconsulta síncrona em saúde, de forma contínua e ininterrupta, conforme especificações técnicas, quantitativos e qualitativas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.1.55. Disponibilizar atendimentos síncronos (tempo real), conforme fluxos e níveis assistenciais pactuados.

13.1.56. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.1.57. Manter equipe técnica composta por profissionais de saúde legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais e experiência compatível com as especialidades ofertadas.

13.1.58. Garantir escala de profissionais suficiente para atender à demanda contratada, assegurando continuidade, resolutividade e qualidade dos serviços.

13.1.59 Substituir, de forma imediata, profissionais que apresentem desempenho insatisfatório ou que tenham impedimento legal, ético ou técnico.

13.1.60. Disponibilizar plataforma tecnológica própria ou licenciada, segura, estável,

integrada e adequada à prestação de teleinterconsulta síncrona, com suporte aos atendimentos síncronos.

13.1.61. Assegurar que a plataforma permita registro, rastreabilidade, armazenamento e recuperação das informações clínicas, respeitando os prazos legais.

13.1.62. Garantir disponibilidade mínima do sistema, com mecanismos de redundância e contingência para evitar interrupções do serviço.

13.1.63. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas éticas e técnicas aplicáveis à área da saúde.

13.1.64. Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou incidentes de segurança.

13.1.65. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, inclusive após seu encerramento.

13.1.66. Observar as resoluções dos Conselhos Profissionais de Saúde, em especial aquelas relacionadas à telessaúde, telemedicina e teleinterconsulta síncrona.

13.1.67. Garantir que os atendimentos ocorram exclusivamente entre profissionais de saúde, vedado qualquer contato direto com pacientes, salvo se expressamente autorizado no instrumento contratual.

13.1.68. Responder integralmente por eventuais infrações éticas, técnicas ou legais cometidas por seus profissionais.

13.1.69. Cumprir rigorosamente os prazos máximos de resposta definidos para as teleinterconsultas síncronas.

13.1.70. Assegurar tempo de espera adequado e previamente pactuado para os atendimentos síncronos.

13.1.71. Atender aos indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço (SLA)

estabelecidos contratualmente.

13.1.72. Ofertar treinamento inicial e, quando necessário, capacitações periódicas aos profissionais indicados pelo **CREDENCIANTE** para utilização da plataforma.

13.1.73. Disponibilizar suporte técnico contínuo para resolução de falhas, dúvidas operacionais ou indisponibilidades do sistema.

13.1.74. Fornecer relatórios periódicos quantitativos e qualitativos sobre os serviços prestados, contendo, no mínimo: número de atendimentos, especialidades acionadas, tempo de resposta, taxa de resolatividade e indicadores de desempenho.

13.1.75. Disponibilizar informações necessárias para fins de auditoria, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual.

13.1.76. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus profissionais e o **CREDENCIANTE**.

13.1.77. Permitir e facilitar a fiscalização do **CREDENCIANTE**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.1.78. Cumprir determinações formais da fiscalização, no prazo estabelecido.

13.1.79. Responder pelas penalidades previstas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

13.1.80. Responder pelos danos causados diretamente ao **CREDENCIANTE**; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CREDENCIANTE**.

13.1.81. Comunicar ao **CREDENCIANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

13.1.82. Garantir a continuidade do serviço até a efetiva transição para novo prestador, quando aplicável.

13.1.83. Disponibilizar, ao término do contrato, os dados e informações necessários

à migração segura, respeitada a legislação vigente.

14. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1. A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no art. 104, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.5. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a

ser reguladas em acordo coletivo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do CIMINAS.

16.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

17. DO PAGAMENTO

17.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1.1. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

17.1.1.1. **Dia 01 ao dia 10** – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;

17.1.1.2. **Dia 10** - Os relatórios de Prestação de Serviços são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

17.1.1.3. **Dia 20** – vencimento das faturas enviadas aos municípios;

17.1.1.4. **Dia 21 a 25** - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;

17.1.1.5. **Dia 25** – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos, tendo o CIMINAS 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação;

17.1.1.6. **Após dia 25** – Notas liquidadas, o CIMINAS terá o mesmo prazo para realizar os pagamentos.

17.1.1.7. PASSO A PASSO – PAGAMENTO E NOTA FISCAL DO FORNECEDOR

17.1.2. Pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

17.1.3. Os pagamentos à empresa contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I, que será comprovada por meio das Ordens de serviços e/ou Relatório expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

17.1.3.1. Para cumprimento do disposto no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período. Após a análise e aprovação da medição pelo CIMINAS, a contratada deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.

17.1.3.2. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

17.1.4. Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “17.1.3.1” e “17.1.3.2”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.

17.1.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.1.6. Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

17.1.7. O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.1.8. Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto

bancário ou mediante transferência bancária ou cheque.

17.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

17.1.10. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

17.1.11. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Credenciada, das seguintes condutas:

- 18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- 18.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.5. não celebrar o contrato ou não assinar o termo de adesão ao credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

- execução do contrato;
- 18.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 18.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.2. Serão aplicadas à Credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
 - 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 18.2.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:
- 18.4. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida;
- 18.5. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, conforme a gravidade da infração apurada.
- 18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 18.1, bem como nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar com a

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.8.4. os danos causados à Administração;
- 18.8.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.8.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 18.8.7. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.
- 18.8.8. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente e judicialmente.
- 18.8.9. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e publicidade previstos na legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE CREDENCIAMENTO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

19.2. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

19.3. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão de Licitação porventura julgar necessário.

19.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos internos do CIMINAS.

19.6. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.

19.7. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

19.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Pedido de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração para fins de participação em Credenciamento.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 20 de Agosto de 2026

ELVIO CÉSAR BEZERRA
CIMINAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

CREDENCIAMENTO Nº 026/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA E DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS

1.1.1. A solução deverá ser ofertada de forma integrada, contínua, regionalizada e operacionalizada por módulos assistenciais por especialidade, compreendendo a modalidade de Teleinterconsulta Síncrona Especializada em regime de plantão 24 Horas, destinada à retaguarda especializada em tempo real aos profissionais médicos da rede presencial de urgência e emergência, especialmente em unidades de pronto atendimento, pronto socorro e ambiente hospitalar, do município Consorciado.

1.1.2. A solução deverá compreender, de forma indissociável, plataforma tecnológica estruturada, segura e rastreável, bem como a disponibilização de corpo clínico especializado, garantindo a execução integral do serviço assistencial mediado por tecnologia, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas do Conselho Federal de Medicina e a Lei Geral de Proteção de Dados.

1.1.3. A presente contratação não se restringe à aquisição de tecnologia, licenciamento de plataforma ou prestação fragmentada de atos médicos remotos, mas à implantação de uma camada assistencial digital estruturada, concebida como instrumento de fortalecimento da rede pública de urgência e emergência, com capacidade de reorganizar fluxos, ampliar acesso a especialistas, qualificar decisões clínicas e melhorar a resolutividade assistencial da rede. A contratação não se caracteriza como simples fornecimento de mão de obra médica, tampouco como

licenciamento isolado de software, mas como entrega conjunta e integrada de tecnologia, operação assistencial e governança clínica.

1.1.4. O intuito é promover o fortalecimento da rede de saúde dos municípios consorciados, por meio da disponibilização de estrutura assistencial, tecnológica, operacional e médica especializada, voltada à ampliação do acesso da população à avaliação médica em tempo oportuno, à qualificação da porta de entrada da rede, e ao suporte técnico especializado em tempo real aos profissionais médicos atuantes nos pontos presenciais da urgência e emergência.

1.1.5. Desta forma o objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de solução integrada de assistência médica digital em saúde, compreendendo, de forma indissociável:

- a. plataforma tecnológica própria para telemedicina;
- b. teleinterconsulta síncrona especializada em regime de plantão 24 horas;
- c. suporte técnico-operacional;
- d. governança clínica;
- e. emissão de laudos eletrônicos;
- f. registro assistencial;
- g. monitoramento operacional;
- h. interoperabilidade;
- i. gestão de indicadores;
- j. suporte contínuo à rede presencial de urgência e emergência.

A solução será destinada ao suporte técnico-assistencial aos profissionais médicos atuantes em:

- a. hospitais;
- b. unidades de pronto atendimento;
- c. pronto-socorros;
- d. enfermarias;
- e. salas vermelhas;
- f. unidades de observação;
- g. unidades de terapia intensiva;
- h. demais serviços assistenciais vinculados aos municípios consorciados.

1.1.6. Especificação / Descrição / Quantitativos e valor:

Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	168,000 0	mês	2567 7	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA/NEUROPEDIATRIA	15.500,000 0	2.604.000,0 0
002	168,000 0	mês	2567 8	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	15.500,000 0	2.604.000,0 0
003	168,000 0	mês	2567 9	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA.	15.500,000 0	2.604.000,0 0
004	168,000 0	mês	2568 0	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA.	15.500,000 0	2.604.000,0 0
005	168,000 0	mês	2568 1	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM INTENSIVISTA ADULTO.	15.500,000 0	2.604.000,0 0
006	168,000 0	mês	2568 2	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM INTENSIVISTA PEDIÁTRICO.	15.500,000 0	2.604.000,0 0
007	168,000 0	mês	2568 3	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM INTENSIVISTA NEONATAL.	15.500,000 0	2.604.000,0 0
008	168,000 0	mês	2568 4	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA.	15.500,000 0	2.604.000,0 0
009	168,000 0	mês	2568 5	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA.	15.500,000 0	2.604.000,0 0
010	168,000 0	mês	2568 6	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E	15.500,000 0	2.604.000,0 0

				TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM SALA VERMELHA.		
011	168,000 0	mês	2568 7	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	15.500,000 0	2.604.000,0 0
012	168,000 0	mês	2568 8	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA	15.500,000 0	2.604.000,0 0
013	168,000 0	mês	2568 9	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	15.500,000 0	2.604.000,0 0
014	168,000 0	mês	2569 0	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PLANTÃO 24H) E TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA	15.500,000 0	2.604.000,0 0
Valor total estimado					36.456.000,00	

1.1.6.1. A tabela acima possui caráter de referência de contratação, valor estimado, medição e faturamento, devendo ser interpretada em consonância com a natureza unitária e integrada do objeto.

1.1.6.1.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 36.456.000,00 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais).

1.1.6.2. DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À UNIDADE ASSISTENCIAL

A contratação dos serviços de teleinterconsulta síncrona especializada será vinculada à unidade assistencial de saúde, compreendida como o ponto físico de atendimento onde ocorre a assistência ao paciente, tais como pronto socorro, unidade de pronto atendimento, hospital ou equivalente.

Cada contratação por especialidade médica dará direito à cobertura assistencial de **uma única unidade de saúde**, devidamente cadastrada e identificada na plataforma tecnológica da contratada.

A utilização dos serviços ficará restrita à unidade assistencial vinculada à contratação, não sendo permitida a extensão do atendimento para outras unidades de saúde não

previamente cadastradas e formalmente contratadas.

Caso o município possua mais de uma unidade de saúde com demanda por suporte especializado, deverá realizar contratações adicionais, na mesma especialidade, na proporção do número de unidades assistenciais a serem atendidas.

A identificação da unidade assistencial será registrada no sistema da contratada e constará obrigatoriamente nos laudos emitidos, permitindo a rastreabilidade do atendimento e a vinculação inequívoca entre o serviço prestado e o local de atendimento do paciente.

A estrutura assistencial disponibilizada para cada unidade contratada é dimensionada para atendimento dedicado e exclusivo, não sendo permitida sua utilização simultânea por múltiplas unidades de saúde sem a correspondente contratação adicional, sob pena de comprometimento da capacidade operacional e da qualidade assistencial.

1.1.7. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DA REMUNERAÇÃO

A definição dos quantitativos previstos no presente Termo de Referência observou a natureza continuada, essencial, estratégica e ininterrupta dos serviços especializados de teleinterconsulta síncrona em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, destinados ao suporte técnico-assistencial remoto aos profissionais médicos atuantes na rede de urgência e emergência dos municípios consorciados ao CIMINAS.

Os quantitativos estimados foram estruturados considerando a necessidade de manutenção contínua da solução assistencial ao longo de todo o período contratual, razão pela qual cada módulo assistencial especializado foi fixado em 12 (doze) competências mensais, correspondentes à disponibilização continuada da solução durante os 12 (doze) meses de vigência inicialmente previstos para a contratação.

Esclarece-se que o quantitativo de 12 (doze) competências mensais previsto para cada item refere-se à disponibilização da solução assistencial de forma individualizada para cada município consorciado que venha a aderir ao presente credenciamento e celebrar o respectivo instrumento contratual.

A sistemática adotada decorre da necessidade de garantir cobertura assistencial contínua, regionalizada e proporcional às necessidades operacionais de cada ente consorciado participante, considerando que a execução dos serviços ocorrerá de

forma autônoma e independente por município aderente, mediante disponibilização permanente da estrutura tecnológica, operacional e médica especializada prevista neste Termo de Referência.

A metodologia adotada leva em consideração que a solução objeto do credenciamento possui caráter integrado, contínuo e permanente, não se tratando de demanda eventual, isolada ou vinculada à produção individualizada de consultas, pareceres ou atos médicos específicos, mas sim de disponibilização contínua de capacidade assistencial especializada em regime de retaguarda médica ininterrupta.

Ressalta-se, ainda, que a disponibilização da solução não implica garantia de consumo mínimo, volume mínimo de utilização, número mínimo de acionamentos ou qualquer obrigação de demanda por parte dos municípios aderentes, uma vez que a utilização da capacidade assistencial ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade real e espontânea da rede de urgência e emergência, em conformidade com a natureza assistencial do serviço.

Além disso, a estimativa observa:

- a) a necessidade de cobertura assistencial contínua e regionalizada aos municípios consorciados;
- b) o funcionamento permanente da rede de urgência e emergência, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados;
- c) a necessidade de disponibilidade imediata de especialistas para apoio às decisões clínicas em tempo real;
- d) o perfil epidemiológico e assistencial da rede pública regional;
- e) a ampliação do acesso à assistência médica especializada em localidades com limitação de oferta presencial de determinadas especialidades;
- f) o caráter estratégico da solução para fortalecimento da resolutividade da rede pública de saúde;
- g) a natureza tempo-dependente das situações clínicas atendidas no âmbito da urgência e emergência;
- h) a necessidade de manutenção permanente de equipes médicas especializadas em regime de prontidão operacional contínua.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos previstos não representam número fixo de atendimentos, consultas, laudos ou pareceres individualizados, mas sim a disponibilização contínua da solução integrada de assistência médica digital

especializada, compreendendo infraestrutura tecnológica, plataforma operacional segura, corpo clínico especializado, escala médica de prontidão, governança assistencial, suporte técnico-operacional e capacidade efetiva de resposta em tempo real às demandas da rede contratante.

A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente nas unidades de saúde vinculadas aos municípios consorciados ao CIMINAS que aderirem formalmente à solução contratada.

Incluem-se no objeto da contratação todas as despesas necessárias à adequada execução da solução, compreendendo, entre outras, infraestrutura tecnológica, licenciamento e manutenção da plataforma, suporte técnico especializado, armazenamento seguro de dados, disponibilidade assistencial especializada, manutenção das escalas médicas, gestão operacional, governança clínica, emissão de laudos, documentação assistencial, monitoramento de indicadores e demais componentes indispensáveis à continuidade da assistência.

O pagamento será realizado por competência mensal correspondente à disponibilização contínua da solução assistencial contratada, observada a efetiva manutenção da estrutura tecnológica, operacional e assistencial pactuada, bem como o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

A remuneração contratual possui natureza de cobertura assistencial contínua em regime de prontidão especializada, não estando vinculada à quantidade individual de consultas, laudos, pareceres ou acionamentos efetivamente realizados no período, considerando que a natureza do objeto envolve manutenção permanente de equipe médica especializada, disponibilidade tecnológica ininterrupta, escalas assistenciais contínuas, suporte operacional ativo e capacidade imediata de resposta à rede pública de urgência e emergência.

Na modalidade de cobertura assistencial em regime de plantão especializado, será devido o pagamento pela efetiva disponibilização da capacidade assistencial contratada, ainda que não ocorram acionamentos em determinados períodos, considerando que a estrutura assistencial, tecnológica e operacional permanece integralmente mobilizada e disponível durante toda a vigência da cobertura contratada.

O serviço proposto poderá ainda ser disponibilizado a outros municípios que venham a manifestar interesse na adesão ao presente credenciamento, inclusive novos municípios que ingressem no consórcio durante a vigência contratual, observadas as condições previstas no instrumento convocatório, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis.

1.1.8. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR PROCEDIMENTO

A presente contratação não adota modelo de remuneração vinculado à produção individualizada de consultas, pareceres, laudos ou procedimentos específicos, tendo em vista a natureza contínua, estratégica, crítica e ininterrupta da solução assistencial objeto deste Termo de Referência.

A solução contratada possui natureza de cobertura assistencial especializada em regime de prontidão permanente, destinada ao suporte técnico-assistencial em tempo real à rede de urgência e emergência dos municípios consorciados, circunstância que exige manutenção contínua de infraestrutura tecnológica ativa, plataforma operacional disponível, equipes médicas especializadas em escala ininterrupta, suporte técnico-operacional permanente e capacidade imediata de resposta às demandas assistenciais da rede contratante.

A dinâmica assistencial própria dos serviços de urgência e emergência caracteriza-se pela imprevisibilidade da demanda, pela variabilidade dos cenários clínicos e pela ocorrência de situações tempo-dependentes, não sendo tecnicamente possível estabelecer, com precisão absoluta, quantitativo prévio de acionamentos, consultas, pareceres ou atendimentos especializados que ocorrerão durante a vigência contratual.

A natureza crítica da assistência prestada exige disponibilidade contínua e imediata da estrutura assistencial especializada, independentemente da ocorrência efetiva de acionamentos em determinados períodos, considerando que o custo operacional da solução decorre, essencialmente, da manutenção permanente da capacidade assistencial instalada e da prontidão especializada necessária à adequada cobertura da rede pública de urgência e emergência.

A adoção de modelo remuneratório exclusivamente baseado em produção individualizada mostraria-se incompatível com a natureza do objeto contratado, podendo gerar risco assistencial relevante, descontinuidade operacional, fragilização da cobertura especializada, desestímulo à manutenção de escalas médicas contínuas e comprometimento da capacidade de resposta em tempo oportuno às demandas clínicas da rede pública de saúde.

Além disso, o modelo de remuneração por procedimento não refletiria adequadamente os custos permanentes relacionados à manutenção da infraestrutura tecnológica, disponibilidade contínua da plataforma digital, monitoramento operacional, suporte técnico, governança clínica, gestão das escalas médicas, segurança da informação, armazenamento de dados, rastreabilidade assistencial e demais componentes estruturais indispensáveis à execução da solução integrada contratada.

A remuneração por competência mensal e por disponibilidade assistencial mostra-se, portanto, a metodologia mais adequada à natureza da contratação, considerando que o objeto não se resume à realização eventual de atos médicos isolados, mas à disponibilização contínua de solução integrada de assistência médica digital especializada, estruturada para atuação permanente em regime de cobertura assistencial e prontidão operacional.

O modelo adotado encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, segurança assistencial, economicidade e supremacia do interesse público, permitindo ao Contratante garantir cobertura especializada contínua, estabilidade operacional da rede assistencial e adequada capacidade de resposta às demandas clínicas dos municípios consorciados.

A sistemática remuneratória prevista neste Termo de Referência considera, portanto, a efetiva disponibilização da capacidade operacional, tecnológica e assistencial contratada, observados os níveis mínimos de serviço, os indicadores de desempenho, a regularidade da cobertura especializada e a manutenção das condições técnicas e operacionais exigidas para execução da solução.

1.1.9. DA NATUREZA DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO E AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO

A remuneração contratual possui natureza de contraprestação pela disponibilização

contínua de solução integrada de teleinterconsulta síncrona em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo infraestrutura tecnológica ativa, plataforma operacional disponível, equipe médica especializada em regime de prontidão contínua, suporte técnico-operacional permanente e capacidade efetiva de resposta à rede assistencial contratante.

O pagamento será realizado por competência mensal, correspondente à manutenção da disponibilidade integral da solução assistencial contratada, observados os níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho e condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

A presente contratação não assegura à Contratada qualquer garantia de consumo mínimo de atendimentos, acionamentos, consultas, laudos ou pareceres, uma vez que a utilização da solução decorre exclusivamente da demanda assistencial real e variável da rede de urgência e emergência dos municípios consorciados.

A ausência de acionamentos em determinados períodos não afasta a obrigação de pagamento da competência mensal, considerando que o objeto contratual se caracteriza pela manutenção permanente de estrutura assistencial ativa e disponibilidade contínua de equipe médica especializada, independentemente da utilização efetiva em cada intervalo temporal.

A medição dos serviços terá natureza essencialmente qualitativa e de disponibilidade, sendo aferida por meio da verificação objetiva de:

- I – disponibilidade da plataforma tecnológica;
- II – cumprimento dos tempos máximos de resposta;
- III – regularidade da cobertura assistencial;
- IV – manutenção das escalas médicas de prontidão;
- V – emissão e rastreabilidade dos registros assistenciais;
- VI – cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- VII – integridade e continuidade operacional da solução.

Os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência não possuem natureza de remuneração por produção, não estando vinculados à quantidade de atendimentos realizados, mas sim à verificação da adequada execução da solução e ao cumprimento das obrigações contratuais de disponibilidade, qualidade e continuidade assistencial.

2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO TRADICIONAL

2.1. Disposições gerais

A presente contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza continuada, multiprestador e tecnicamente padronizável da solução de teleinterconsulta síncrona em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

A escolha do credenciamento decorre da necessidade de estruturação de rede assistencial regionalizada, composta por múltiplos prestadores tecnicamente aptos, com capacidade de atendimento simultâneo ou alternado, conforme a demanda dos municípios consorciados, sem que haja inviabilidade técnica ou jurídica de coexistência de soluções equivalentes.

2.2. Natureza multiprestador e inviabilidade de exclusividade

A solução objeto deste Termo de Referência não comporta contratação exclusiva de um único prestador, uma vez que:

- I – a demanda assistencial é distribuída entre múltiplos municípios consorciados;
- II – há variação regional de necessidades por especialidade médica;
- III – a cobertura 24h exige escalabilidade operacional;
- IV – a continuidade do serviço depende de redundância assistencial;
- V – a solução admite coexistência de diferentes estruturas tecnológicas compatíveis.

Assim, a adoção de modelo competitivo tradicional com adjudicação a um único vencedor mostraria-se incompatível com a necessidade de garantia de cobertura assistencial contínua, resiliente e regionalizada.

2.3. Inviabilidade de competição tradicional

A competição tradicional, nos moldes de pregão ou concorrência com adjudicação única, revela-se tecnicamente inadequada, pois:

- I – a solução envolve integração entre tecnologia proprietária e operação médica contínua;

- II – há necessidade de manutenção simultânea de escalas médicas especializadas 24h;
- III – depende de capacidade permanente de prontidão médica;
- IV - exige estrutura clínica organizada;
- V - demanda governança assistencial contínua;
- VI - exige capacidade operacional ininterrupta;
- VII - a demanda assistencial é imprevisível e variável entre municípios;
- VIII - a rede consorciada pode demandar múltiplos fluxos assistenciais paralelos;
- IX - padronização assistencial deve ocorrer por solução, e não por fragmentação de fornecedores.

A adoção de fornecedor único implicaria risco de descontinuidade assistencial e fragilidade operacional da rede de urgência e emergência.

2.4. Justificativa técnica do credenciamento

O credenciamento é o modelo mais adequado por permitir:

- I – habilitação contínua de múltiplos prestadores tecnicamente qualificados;
- II – ampliação progressiva da capacidade assistencial da rede;
- III – adesão dos municípios conforme necessidade local;
- IV – flexibilidade operacional sem perda de padronização;
- V – manutenção de concorrência permanente ex ante (entrada contínua de prestadores aptos);
- VI – reforço da capacidade de resposta assistencial regional.

O modelo não estabelece competição por menor preço entre prestadores habilitados no momento da contratação individual, mas sim seleção baseada em aderência técnica prévia, seguida de contratação conforme demanda administrativa dos entes consorciados.

2.5. Padronização tecnológica e unidade da solução

Embora haja múltiplos prestadores credenciados, cada contratação municipal deverá observar a adoção integral de uma solução única por unidade contratante, de forma a garantir:

- I – padronização da plataforma tecnológica;
- II – uniformidade dos fluxos assistenciais;

- III – integridade da base de dados clínicos;
- IV – segurança da informação;
- V – rastreabilidade das interconsultas;
- VI – consistência dos indicadores assistenciais.

Não será admitida fragmentação da solução tecnológica dentro de uma mesma unidade assistencial ou município, a fim de evitar incompatibilidades operacionais e riscos à continuidade do cuidado.

2.5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DO OBJETO

A solução deverá ser contratada de forma integrada e indivisível, não sendo admitida a fragmentação entre:

- a. plataforma tecnológica;
- b. operação médica;
- c. emissão de laudos;
- d. governança clínica;
- e. suporte operacional;
- f. gestão assistencial.

A fragmentação comprometeria:

- a. a continuidade assistencial;
- b. a rastreabilidade clínica;
- c. a segurança da informação;
- d. a governança operacional;
- e. o controle de SLA;
- f. a responsabilização técnica.

Não será admitida contratação:

- a. de software dissociado da assistência;
- b. de assistência médica sem plataforma integrada;
- c. de intermediadoras sem domínio operacional da solução.

2.6. Modelo de escolha pelo município consorciado

A seleção do prestador credenciado será realizada pelo município consorciado aderente, conforme sua necessidade assistencial, observando critérios objetivos de:

- I – adequação técnica da solução às especialidades demandadas;
- II – capacidade de cobertura assistencial 24h;
- III – compatibilidade tecnológica com a rede local;

IV – aderência operacional às necessidades regionais.

2.6.1. A escolha realizada nos termos deste item não constitui competição, classificação ou preferência entre os credenciados, consistindo exclusivamente em adesão administrativa à solução previamente habilitada, conforme definido neste Edital.

2.6.1.1. Os critérios operacionais referidos neste Edital, destinam-se exclusivamente à verificação de viabilidade operacional da demanda no momento da convocação, sem:

- a. gerar exclusão,
- b. produzir ranking ou pontuação,
- c. estabelecer preferência futura,
- d. alterar a ordem cronológica de credenciamento ou a posição do credenciado no sistema de rodízio.

2.6.1.2. Toda convocação obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de credenciamento e ao sistema de rodízio sequencial, garantindo impessoalidade, transparência, rastreabilidade e continuidade da prestação dos serviços, conforme previsto neste Edital.

2.7. Preservação da isonomia e da impessoalidade

O modelo de credenciamento assegura isonomia entre os interessados, uma vez que:

I – todos os prestadores podem se habilitar a qualquer tempo, enquanto vigente o credenciamento;

II – os requisitos de habilitação são objetivos e uniformes;

III – não há exclusividade ou limitação arbitrária de participantes;

IV – a contratação decorre de critérios técnicos previamente estabelecidos.

2.8. Eficiência administrativa e interesse público

A adoção do credenciamento atende ao interesse público por permitir:

I – ampliação da cobertura assistencial especializada regional;

II – redução de barreiras de acesso a especialistas;

III – fortalecimento da rede de urgência e emergência;

IV – maior capilaridade operacional da solução;

V – continuidade do serviço público essencial de saúde.

2.9. Inexistência de direcionamento ou restrição indevida de mercado

O modelo adotado não implica restrição indevida de mercado ou direcionamento de fornecedor, uma vez que:

- I – não há limitação numérica de credenciados;
- II – não há exclusividade territorial obrigatória;
- III – não há adjudicação única centralizada;
- IV – a adesão é aberta durante a vigência do credenciamento.

2.10. Conclusão técnica

Diante das características do objeto, conclui-se que o credenciamento é o modelo juridicamente adequado e tecnicamente necessário para assegurar:

- I – continuidade assistencial;
- II – escalabilidade operacional;
- III – padronização tecnológica;
- IV – segurança clínica;
- V – eficiência na gestão regional da saúde;
- VI – ampliação do acesso à assistência especializada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da finalidade assistencial

A presente contratação se justifica pela necessidade de enfrentamento de fragilidades estruturais recorrentes na organização da rede de urgência e emergência, relacionada à limitação de acesso oportuno à avaliação médica e à insuficiência de cobertura especializada em diversos territórios, especialmente nos municípios de menor porte ou em localidades com menor densidade de especialistas disponíveis.

A rede pública demanda a necessidade de ampliação do acesso oportuno à retaguarda médica especializada em tempo real, para suporte aos profissionais da linha de frente, especialmente em cenários de urgência, emergência, observação clínica, internação e manejo de pacientes críticos ou de maior complexidade diagnóstica e terapêutica.

A ausência de acesso rápido à opinião especializada frequentemente contribui para insegurança clínica, ampliação da variabilidade de condutas, aumento do número de transferências intermunicipais e menor resolutividade local.

Nesse contexto, a solução ora proposta estrutura-se como resposta assistencial integrada a essas necessidades: fortalecendo a capacidade de resposta dos serviços presenciais por meio de retaguarda especializada em tempo real, promovendo qualificação da tomada de decisão clínica, maior segurança assistencial, apoio técnico ao médico generalista da ponta e maior resolutividade local.

O cidadão que inicialmente é avaliado na rede assistencial presencial deverá encontrar uma equipe local com capacidade de suporte clínico ampliada por retaguarda especializada remota, de modo a garantir continuidade do cuidado, coerência assistencial e melhor resposta clínica no momento de maior necessidade.

Assim, a contratação visa não apenas ofertar atendimento remoto, mas fortalecer estruturalmente a rede regional de urgência e emergência por meio do uso qualificado da tecnologia, ampliando acesso, organizando fluxos, racionalizando recursos e promovendo melhores desfechos assistenciais à população.

4. DA ESTRUTURA ASSISTENCIAL INTEGRADA E DA LÓGICA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução a ser disponibilizada pelas empresas credenciadas deverá ser estruturada de modo a garantir a integração entre tecnologia e assistência médica, compreendendo, no mínimo, os seguintes componentes indissociáveis:

A plataforma tecnológica deverá permitir a realização de teleinterconsultas síncronas em tempo real, com recursos de comunicação audiovisual, compartilhamento de exames e documentos clínicos, registro assistencial estruturado e emissão de laudos eletrônicos, garantindo rastreabilidade completa das interações realizadas.

A operação assistencial deverá ser executada por equipe médica especializada, organizada em regime de plantão contínuo, com cobertura 24 horas por dia, assegurando capacidade de resposta em tempo oportuno às demandas da rede.

A solução deverá contemplar mecanismos de governança assistencial, incluindo

padronização de laudos, monitoramento de indicadores, controle de qualidade e suporte técnico-operacional, garantindo regularidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

A empresa credenciada será integralmente responsável pela solução como um todo, não sendo admitida a dissociação entre a plataforma tecnológica e a prestação do serviço médico.

5. TELEINTERCONSULTA SÍNCRONA ESPECIALIZADA EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS

5.1. Da natureza assistencial

A Teleinterconsulta Síncrona Especializada em Regime de Plantão 24 Horas integrada à solução tecnológica, como estrutura de retaguarda médica especializada em tempo real, é destinada ao suporte técnico-assistencial aos profissionais médicos atuantes nos pontos presenciais da rede de urgência e emergência vinculados ao Contratante, especialmente em unidades de pronto atendimento, pronto socorro, unidades hospitalares, serviços de observação e internação.

Trata-se de serviço assistencial continuado, de natureza essencial e estratégica para o fortalecimento da rede regional de urgência e emergência, concebido para ampliar o acesso oportuno à retaguarda especializada, qualificar a conduta médica, aumentar a resolutividade local, reduzir a variabilidade de decisões clínicas, oferecer maior segurança assistencial aos profissionais da linha de frente e contribuir para melhores desfechos clínicos aos pacientes atendidos na rede presencial.

5.2. Da finalidade assistencial e do papel na rede

A finalidade do serviço é assegurar ao médico assistente da rede presencial acesso rápido, contínuo e tecnicamente qualificado à opinião especializada, permitindo apoio clínico em tempo oportuno, especialmente em situações tempo-dependentes, pacientes graves, pacientes críticos, casos complexos, condutas de estabilização, avaliação diagnóstica, definição terapêutica, necessidade de escalonamento assistencial, discussão de permanência local versus transferência e condução de casos cuja resolutividade local possa ser ampliada por meio do suporte especializado remoto.

A lógica assistencial deste componente está diretamente vinculada ao fortalecimento da capacidade de resposta dos serviços presenciais da urgência e emergência, contribuindo para melhor respaldo técnico e legal ao clínico geral e ao médico plantonista da ponta, qualificação da tomada de decisão, redução de transferências intermunicipais desnecessárias, ampliação da permanência segura dos pacientes no território de origem sempre que clinicamente possível e fortalecimento da assistência especializada no momento em que ela se faz mais necessária.

5.3. Da forma de prestação do serviço e da disponibilidade assistencial

A Teleinterconsulta Síncrona Especializada será prestada exclusivamente entre profissionais médicos, consistindo na interação assistencial em tempo real entre o médico solicitante da unidade vinculada ao Contratante e o médico especialista da Contratada, por meio de recursos tecnológicos adequados, seguros e rastreáveis, utilizando-se, a plataforma digital da Contratada.

A assistência deverá ocorrer de forma síncrona e em regime de plantão contínuo, com disponibilidade vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, sem interrupção, incluindo finais de semana e feriados, assegurando a ininterruptibilidade da cobertura assistencial especializada.

A contratada deverá manter estrutura assistencial compatível com a natureza crítica do serviço, garantindo escala funcional, prontidão médica permanente e capacidade de resposta em tempo real à demanda da rede contratante.

A contratação deste componente não deverá ser compreendida como simples aquisição de pareceres isolados, mas como contratação de estrutura contínua de retaguarda especializada em regime de plantão, baseada na manutenção permanente de disponibilidade médica, cobertura assistencial, plataforma ativa, prontidão operacional, suporte técnico, rastreabilidade assistencial e capacidade de resposta em tempo real.

5.4. Das especialidades médicas disponibilizadas

Cada especialidade constitui módulo assistencial autônomo, sendo contratada conforme necessidade do município contratante, devendo ser estruturada com equipe médica da contratada e com cobertura contínua.

As especialidades são Neurologia, Neurocirurgia, Neuropediatria, Pediatria, Infectologia, Nefrologia, Medicina Intensiva Adulto, Medicina Intensiva Pediátrica, Medicina Intensiva Neonatal, Psiquiatria, Ortopedia, retaguarda para Sala Vermelha e paciente crítico, Cardiologia, Angiologia, Cirurgia Geral e Pneumologia.

A contratada deverá manter estrutura assistencial compatível com a cobertura contínua dessas especialidades, garantindo disponibilidade efetiva, capacidade de resposta e governança clínica compatíveis com a natureza crítica da assistência prestada.

Todos os médicos especialistas disponibilizados para execução da teleinterconsulta deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e, obrigatoriamente, Registro de Qualificação de Especialista – RQE, compatível com a respectiva área de atuação.

A contratada deverá assegurar que os profissionais designados para atuação na solução possuam capacitação técnica, experiência profissional e condições operacionais adequadas à natureza do serviço prestado.

5.5. Do tempo de resposta

A Contratada deverá garantir tempo máximo de até trinta minutos para início da teleinterconsulta especializada, contados a partir do acionamento formal realizado pela unidade solicitante.

A resposta especializada deverá ocorrer em tempo compatível com a criticidade do serviço, considerando que a finalidade central da teleinterconsulta é permitir apoio clínico especializado oportuno, especialmente em situações em que a demora na decisão médica possa impactar negativamente o desfecho assistencial.

A contratada deverá registrar, monitorar e disponibilizar ao Contratante os dados relacionados ao tempo de acionamento, tempo de resposta, tempo de conexão e tempo de conclusão do parecer, para fins de fiscalização, acompanhamento contratual, monitoramento de desempenho e avaliação da aderência ao tempo pactuado.

Deverá, ainda, assegurar prioridade assistencial compatível com a gravidade dos casos, especialmente em situações relacionadas a AVC, IAM, pacientes críticos,

pacientes em sala vermelha, intercorrências infecciosas graves, emergências psiquiátricas, casos ortopédicos complexos e demais cenários clínicos de elevada sensibilidade assistencial.

5.6. Do laudo eletrônico especializado e da formalização do parecer

Toda interação realizada no âmbito da Teleinterconsulta Síncrona Especializada deverá ser obrigatoriamente formalizada por meio da emissão de laudo eletrônico especializado, elaborado pelo médico especialista responsável pelo parecer. O laudo deverá ser emitido imediatamente após a teleinterconsulta ou em prazo tecnicamente compatível com a continuidade segura da assistência, de forma a permitir que a equipe local dê início ou prossiga o tratamento sem demora indevida.

Todos os pareceres clínicos, discussões de caso e orientações especializadas deverão ser devidamente documentados, constituindo instrumento de rastreabilidade assistencial, continuidade do cuidado, segurança clínica e respaldo técnico-profissional ao médico solicitante.

Os laudos deverão ser claros, objetivos, tecnicamente fundamentados e baseados em evidências científicas, contendo as informações necessárias à adequada condução clínica do paciente.

Deverão constar, no mínimo, a identificação do atendimento e do paciente, a data e o horário da interação, a identificação da unidade solicitante, a identificação do médico solicitante, a especialidade médica acionada, a tecnologia da informação e comunicação utilizada, a síntese clínica do caso discutido, a hipótese diagnóstica quando possível, a orientação diagnóstica e terapêutica especializada, o plano de tratamento recomendado, as recomendações de exames complementares quando aplicáveis, as orientações quanto ao acompanhamento clínico, monitoramento e cuidados contínuos, a indicação de necessidade de escalonamento assistencial, transferência ou permanência local, a identificação completa do médico especialista, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, o Registro de Qualificação de Especialista – RQE e a assinatura digital do profissional, preferencialmente em padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito.

5.7. Do registro em prontuário e da integração documental

Os laudos e pareceres emitidos no âmbito da teleinterconsulta deverão ser

integrados, sempre que tecnicamente viável, ao prontuário eletrônico do paciente, de modo a assegurar continuidade do cuidado, rastreabilidade das condutas e acesso adequado às informações pelos profissionais envolvidos na assistência.

Quando houver viabilidade técnica e cooperação da empresa fornecedora do prontuário eletrônico utilizado pelo município ou unidade assistencial, a Contratada deverá disponibilizar mecanismos de integração que permitam o envio automatizado do laudo ao prontuário do paciente, devidamente vinculado ao seu cadastro assistencial.

Nos cenários em que não houver prontuário eletrônico interoperável ou viabilidade de integração automática, a Contratada deverá disponibilizar o laudo em formato eletrônico para envio ao e-mail institucional da unidade de saúde responsável, cabendo à equipe local proceder com o devido registro e anexação ao prontuário do paciente, físico ou eletrônico, conforme fluxo adotado pela unidade.

5.8. Do treinamento, da implantação assistida e do suporte contínuo

Antes do início da execução assistencial do serviço, a Contratada deverá disponibilizar treinamento inicial presencial e/ou online aos profissionais e prepostos indicados pelo Contratante, com o objetivo de viabilizar a correta utilização da plataforma, a adequada operacionalização do fluxo assistencial e a melhor adoção da solução pela rede assistencial contratante.

O treinamento deverá contemplar acesso e navegação na plataforma, fluxo de abertura de chamados, critérios de acionamento das especialidades, boas práticas de apresentação clínica dos casos, envio adequado de exames e documentos, recepção e utilização dos laudos emitidos, registro assistencial, fluxos de contingência e orientações operacionais gerais para adequada utilização do serviço.

Após o treinamento inicial, eventuais dúvidas operacionais, técnicas ou assistenciais surgidas durante a vigência contratual deverão ser esclarecidas pela equipe técnica da Contratada, por meio de canais institucionais de suporte, incluindo, quando aplicável, e-mail corporativo, videoconferência, suporte remoto ou outros meios formais de atendimento técnico.

A Contratada deverá ainda realizar treinamentos periódicos de atualização continuada, conforme cronograma pactuado com o Contratante, bem como promover,

no curso da execução contratual, ações de monitoramento, feedback assistencial, melhoria de fluxo e aperfeiçoamento da utilização da solução.

5.9. Das condições técnicas mínimas de uso pela Contratante

Para adequada utilização da solução de Teleinterconsulta Especializada, caberá à Contratante, no âmbito de sua infraestrutura local, manter condições mínimas de conectividade, equipamento e operacionalização compatíveis com a natureza tecnológica da assistência prestada.

Deverão ser observadas, no mínimo, disponibilidade de conexão de internet estável e compatível com a realização de videochamadas e envio de informações clínicas, ausência de bloqueios indevidos de rede ou firewall que impeçam o funcionamento dos recursos da plataforma, disponibilidade de computador, notebook, tablet ou outro equipamento compatível com os requisitos mínimos de uso da solução, acesso a câmera e microfone quando necessários à adequada realização da interação e manutenção de equipe minimamente treinada para utilização do sistema.

5.10. Da confidencialidade, da segurança da informação e da proteção de dados

Todas as informações, documentos, exames, registros clínicos, dados assistenciais, dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito da execução deste componente deverão ser submetidos a rigorosos critérios de confidencialidade, segurança da informação, integridade, privacidade, rastreabilidade e proteção de dados, observadas as normas legais, éticas e regulatórias aplicáveis.

A Contratada deverá garantir que o tratamento de dados realizado na execução da Teleinterconsulta Especializada observe integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados, documentação clínica e sigilo profissional.

O acesso às informações assistenciais deverá ser restrito aos profissionais e colaboradores cuja atuação exija, efetivamente, o tratamento dessas informações, devendo a Contratada assegurar que seus empregados, parceiros, prestadores e terceiros vinculados estejam submetidos a deveres formais de confidencialidade, sigilo profissional e proteção da informação.

5.11. Do corpo clínico especializado, da responsabilidade técnica e da governança médica

A execução do componente de Teleinterconsulta Especializada deverá ocorrer exclusivamente com recursos humanos, estrutura assistencial, estrutura técnica, governança médica e organização operacional da própria Contratada, cabendo-lhe integral responsabilidade pela disponibilização, gestão, supervisão, substituição e manutenção das equipes médicas necessárias à adequada prestação dos serviços.

Todos os serviços deverão ser prestados por médicos especialistas devidamente habilitados, capacitados e qualificados, com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando aplicável à área de atuação.

Na execução dos serviços, somente será admitida a atuação de profissionais tecnicamente aptos ao desempenho das atividades contratadas, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a prestação parcial, incompleta, inadequada, defeituosa, insuficiente ou em desacordo com os padrões técnicos, assistenciais e operacionais exigidos pelo objeto.

A Contratada deverá manter responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, compatível com a natureza da atividade desenvolvida, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados no âmbito da Teleinterconsulta Especializada.

Compete à Contratada assegurar supervisão técnica dos atendimentos realizados, conformidade ética e legal da assistência, aderência aos protocolos clínicos adotados, regularidade da escala médica, adequação da infraestrutura tecnológica, revisão de qualidade dos pareceres emitidos, monitoramento dos indicadores assistenciais e promoção de melhoria contínua da execução contratual.

6. DA PLATAFORMA DIGITAL, DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

A contratada deverá disponibilizar plataforma tecnológica própria, segura, estável, escalável e compatível com a operação contínua e ininterrupta da solução contratada, apta a suportar a realização das teleinterconsultas, registros assistenciais, emissão de laudos, documentação clínica, monitoramento operacional, extração de

indicadores, auditoria e integração de dados.

A plataforma deverá operar com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), devendo a Contratada manter estrutura tecnológica compatível com a criticidade do serviço, incluindo mecanismos de redundância, monitoramento, estabilidade operacional, contingência e suporte técnico.

A plataforma deverá garantir integridade, confidencialidade, disponibilidade, rastreabilidade, proteção de dados e segurança da informação, observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis à assistência em saúde mediada por tecnologia.

A solução tecnológica deverá ser implementada, parametrizada, testada e disponibilizada em condições de uso no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados na forma a ser definida contratualmente, devendo contemplar, quando necessário e tecnicamente viável, integração com os sistemas utilizados pelo Contratante, inclusive prontuário eletrônico e sistemas de gestão assistencial.

O prestador credenciado deverá comprovar que é responsável pela disponibilização, gestão e operação de plataforma tecnológica estruturada para a teleinterconsulta, sendo essencial o domínio operacional sobre o sistema, incluindo gestão de usuários, armazenamento de dados, emissão de laudos, rastreabilidade de atendimentos e monitoramento da performance assistencial.

A plataforma deverá ser efetivamente utilizada na operação dos serviços, não sendo admitidas soluções improvisadas, ferramentas genéricas de comunicação ou ausência de sistema estruturado.

Não será admitida a participação de prestadores que atuem exclusivamente como intermediadoras de profissionais médicos ou que não possuam capacidade de operar a as condições mínimas de segurança, confidencialidade e qualidade técnica da interação clínica, ficando a unidade responsável pelas limitações decorrentes de sua infraestrutura própria.

A contratada deverá disponibilizar ao Contratante painel gerencial em tempo real, com acesso institucional, contendo indicadores assistenciais, operacionais e gerenciais suficientes para acompanhamento da execução contratual, monitoramento do desempenho da solução, avaliação da utilização do serviço, fiscalização da

regularidade operacional e suporte à tomada de decisão gerencial.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS RECURSOS HUMANOS E DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL DA CONTRATADA

Toda a execução dos serviços objeto da presente contratação deverá ocorrer exclusivamente com recursos tecnológicos, humanos, estrutura assistencial, estrutura técnica, governança médica e organização operacional da própria contratada, cabendo-lhe integral responsabilidade pela disponibilização, gestão, supervisão, substituição e manutenção das equipes profissionais necessárias à adequada prestação dos produtos e serviços contratados.

A execução assistencial deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, qualificados, capacitados e com registros ativos e válidos nos respectivos Conselhos de Classe, observadas as exigências legais, éticas, técnicas e regulatórias aplicáveis a cada categoria profissional envolvida na prestação do serviço.

8. DOS PRECEITOS ÉTICOS, LEGAIS E REGULATÓRIOS

A contratada deverá garantir que a prestação dos serviços observe integralmente os preceitos éticos, técnicos, legais e regulatórios aplicáveis às atividades de saúde intermediadas por tecnologia, incluindo, entre outros, os princípios da beneficência, não maleficência, autonomia, sigilo profissional e demais normas deontológicas vigentes.

Deverá ainda observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente, quando aplicável, bem como as normas e orientações do Ministério da Saúde relativas à notificação compulsória de doenças e agravos.

A contratada deverá garantir a privacidade, a confidencialidade, a proteção de dados e a segurança da informação, observando o disposto na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), no que couber, e nos respectivos Códigos de Ética profissionais.

A prestação dos serviços deverá observar o mesmo padrão de qualidade assistencial exigido para o atendimento presencial, preservadas as especificidades próprias da

assistência mediada por tecnologia.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA

O interessado deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível e com características similares/semelhantes com o objeto da presente licitação, ou de capacidade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) comprovar a execução satisfatória de serviços de telemedicina ou telessaúde, compreendendo, no mínimo, a prestação de teleinterconsulta síncrona especializada, com suporte clínico remoto em tempo real, operacionalizada por meio de plataforma tecnológica integrada, bem como a disponibilização de corpo clínico especializado em regime de plantão, preferencialmente ininterrupto (24 horas), que se refere às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

10. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEIS DE SERVIÇO

A contratada deverá observar indicadores mínimos de desempenho, qualidade assistencial e regularidade operacional, os quais servirão de base para acompanhamento da execução contratual, fiscalização do serviço e avaliação da aderência ao objeto contratado.

Sem prejuízo de outros indicadores que venham a ser definidos pelo Contratante, deverão ser monitorados, no mínimo, os seguintes parâmetros: disponibilidade da plataforma, cumprimento do tempo de resposta da teleinterconsulta, regularidade da cobertura assistencial, emissão de laudos, tempo de disponibilização dos laudos, qualidade dos registros assistenciais, realização dos treinamentos previstos e disponibilização de dados e informações suficientes à governança e fiscalização da solução.

11. DA UNIDADE DE MEDIDA, DA FORMA DE MEDIÇÃO E DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

11.1. Da unidade de medida do objeto

Para fins de precificação, faturamento, medição e pagamento, a unidade de medida do objeto contratado será **MÊS**, correspondente à prestação mensal da solução tecnológica integrada de assistência médica digital, compreendendo, de forma integrada e operacionalizada por módulos assistenciais por especialidade, todos os componentes assistenciais, tecnológicos, operacionais, documentais e gerenciais necessários à adequada execução do objeto.

A solução contratada compreenderá, obrigatoriamente e de forma integrada, a plataforma tecnológica e a operação assistencial de teleinterconsulta Síncrona Especializada em Regime de Plantão 24 Horas, destinada ao suporte técnico-assistencial à rede presencial de urgência e emergência vinculada ao município contratante.

A unidade de medida “mês” deverá refletir a disponibilização contínua da capacidade assistencial contratada, não se confundindo com simples remuneração por produção unitária de atos médicos, consultas isoladas, pareceres individualizados ou qualquer lógica de faturamento fragmentado por evento assistencial

11.2. Da natureza da remuneração contratual

A lógica econômica da contratação está vinculada à necessidade de garantir, durante toda a vigência contratual, a manutenção de plataforma digital ativa e funcional, equipe médica em regime de prontidão, escala contínua de atendimento, cobertura especializada permanente, suporte técnico-operacional contínuo, prontuário eletrônico e documentação assistencial, integração de dados e interoperabilidade, monitoramento de indicadores, governança assistencial e capacidade efetiva de resposta em tempo real à demanda assistencial da rede contratante.

Cada especialidade contratada constitui módulo assistencial completo, que incorpora integralmente os componentes tecnológicos, operacionais e assistenciais da solução, não havendo dissociação entre plataforma e serviço no âmbito de cada contratação.

11.3. Da medição mensal da execução contratual

A medição dos serviços será realizada por **competência mensal**, considerando a efetiva disponibilização e regular execução da solução contratada no respectivo período de apuração.

A aferição da execução mensal deverá considerar, de forma conjunta e integrada, a regularidade da operação da solução, a disponibilidade da plataforma, a manutenção da cobertura assistencial, a disponibilidade das equipes médicas, a regularidade da execução assistencial da solução, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço, a emissão dos registros assistenciais e laudos correspondentes, a disponibilização dos dados gerenciais e a manutenção das condições técnicas, operacionais e assistenciais pactuadas.

11.4. Da capacidade assistencial contratada e da lógica operacional do objeto

No que se refere ao componente de Teleinterconsulta Síncrona Especializada em Regime de Plantão 24 Horas, a prestação do serviço observará lógica de cobertura assistencial contínua em regime de prontidão especializada, sem limitação prévia de acionamentos, uma vez que sua natureza assistencial exige disponibilidade permanente de especialistas para resposta em tempo oportuno à rede presencial de urgência e emergência.

A solução a ser disponibilizada pelas empresas credenciadas deverá ser estruturada de forma a garantir a integração entre tecnologia e assistência médica, compreendendo, de maneira indissociável, a plataforma tecnológica e a operação assistencial.

11.5. Do pagamento mensal

A contratada deverá apresentar, para fins de liquidação e pagamento, documentação mínima que demonstre a regularidade da execução da solução no período, incluindo, quando exigido pelo Contratante, relatório gerencial mensal contendo dados assistenciais, operacionais e de desempenho, bem como elementos suficientes à fiscalização da execução contratual.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução integrada de teleinterconsulta síncrona especializada em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas deverá observar requisitos técnicos,

assistenciais, operacionais, tecnológicos, regulatórios e de governança compatíveis com a natureza crítica, contínua e estratégica da assistência prestada à rede pública de urgência e emergência dos municípios consorciados ao CIMINAS.

A solução contratada deverá ser disponibilizada de forma integrada, contínua e operacionalmente estruturada, compreendendo, de maneira indissociável, plataforma tecnológica, operação assistencial especializada, suporte técnico-operacional, governança clínica, rastreabilidade assistencial e capacidade permanente de resposta em tempo real às demandas da rede contratante.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

12.1. Requisitos assistenciais

- I – disponibilização de teleinterconsulta síncrona especializada em tempo real, em regime de plantão contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados;
- II – manutenção de equipe médica especializada compatível com as especialidades contratadas e com a natureza crítica da assistência prestada;
- III – garantia de cobertura assistencial contínua e capacidade de resposta em tempo oportuno às demandas da rede pública de urgência e emergência;
- IV – disponibilidade permanente de médicos especialistas devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a área de atuação, quando aplicável;
- V – emissão obrigatória de laudos eletrônicos, pareceres clínicos e registros assistenciais formalizados e rastreáveis;
- VI – observância de protocolos clínicos, boas práticas assistenciais, diretrizes técnico-científicas e normas éticas aplicáveis à assistência em saúde mediada por tecnologia;
- VII – manutenção de responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente;
- VIII – garantia de suporte técnico-assistencial aos profissionais médicos da rede presencial contratante;
- IX – capacidade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas assistenciais, sem prejuízo da continuidade, qualidade e tempestividade da assistência;
- X – manutenção de escala médica especializada compatível com a cobertura assistencial contratada.

12.2. Requisitos tecnológicos

- I – disponibilização de plataforma tecnológica própria, segura, estável, rastreável e compatível com a operação contínua da solução;
- II – suporte à realização de teleinterconsultas síncronas com comunicação audiovisual em tempo real;
- III – capacidade de compartilhamento de exames, documentos clínicos, imagens e demais arquivos necessários à adequada condução assistencial;
- IV – emissão de laudos eletrônicos e registros estruturados em ambiente seguro;
- V – disponibilidade mínima da plataforma correspondente a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);
- VI – existência de mecanismos de redundância, contingência, monitoramento e continuidade operacional;
- VII – manutenção de trilhas de auditoria, logs operacionais e mecanismos de rastreabilidade dos acessos e interações realizadas;
- VIII – compatibilidade operacional com computadores, notebooks, tablets e demais dispositivos compatíveis com a utilização da solução;
- IX – adoção de mecanismos de autenticação, controle de acesso, integridade de dados e proteção contra acessos não autorizados;
- X – possibilidade de integração, quando tecnicamente viável, com prontuários eletrônicos e sistemas utilizados pelo Contratante.

12.3. Requisitos operacionais

- I – manutenção de suporte técnico-operacional contínuo durante toda a execução contratual;
- II – realização de treinamento inicial e treinamentos periódicos de atualização aos profissionais indicados pelo Contratante;
- III – disponibilização de canais formais de suporte técnico e operacional;
- IV – implementação da solução em prazo compatível com a necessidade assistencial do Contratante;
- V – capacidade operacional para manutenção contínua da solução, sem interrupções indevidas;
- VI – disponibilização de painel gerencial contendo indicadores assistenciais, operacionais e de desempenho;
- VII – manutenção de estrutura administrativa, operacional e assistencial compatível com o porte e a criticidade da solução contratada;
- VIII – capacidade de resposta a contingências operacionais, tecnológicas e assistenciais;
- IX – manutenção de governança clínica e monitoramento contínuo da qualidade

assistencial;

X – disponibilização de informações e documentos necessários à fiscalização contratual.

12.4. Requisitos legais, éticos e regulatórios

I – observância integral da legislação aplicável à assistência em saúde mediada por tecnologia;

II – cumprimento das normas do Conselho Federal de Medicina, Conselhos Regionais de Medicina e demais órgãos reguladores competentes;

III – observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, do Marco Civil da Internet e das normas relativas à segurança da informação;

IV – garantia de confidencialidade, privacidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações assistenciais;

V – manutenção de sigilo profissional sobre todas as informações e dados tratados no âmbito da execução contratual;

VI – observância dos princípios éticos aplicáveis à assistência em saúde, incluindo beneficência, não maleficência, autonomia e dignidade da pessoa humana;

VII – responsabilização integral da Contratada pela regularidade técnica, ética e legal dos serviços prestados.

12.5. Requisitos de qualificação técnica e operacional

O interessado deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível e com características similares/semelhantes com o objeto da presente licitação, ou de capacidade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) comprovar a execução satisfatória de serviços de telemedicina ou telessaúde, compreendendo, no mínimo, a prestação de teleinterconsulta síncrona especializada, com suporte clínico remoto em tempo real, operacionalizada por meio de plataforma tecnológica integrada, bem como a disponibilização de corpo clínico especializado em regime de plantão, preferencialmente ininterrupto (24 horas), que se refere às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

12.6. Requisitos de disponibilidade e continuidade da solução

A solução deverá permanecer disponível de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, assegurada a manutenção permanente da capacidade assistencial, tecnológica e operacional necessária ao adequado funcionamento da cobertura especializada contratada.

A Contratada deverá manter mecanismos de contingência técnica e operacional capazes de assegurar continuidade mínima da assistência em situações de falhas, indisponibilidades parciais, incidentes tecnológicos ou intercorrências operacionais que possam impactar a regular execução dos serviços.

A indisponibilidade injustificada da solução, o descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou a interrupção indevida da cobertura assistencial sujeitarão a Contratada aos mecanismos de glosa, fiscalização, responsabilização contratual e demais consequências previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

13. VIGÊNCIA

13.1. Este Credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus Anexos.

13.1.1. O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, em caso de necessidade do CIMINAS e dos Municípios Consorciados.

13.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, facultando-se ao CIMINAS rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

14.1. Da concepção integrada da solução

A solução objeto da presente contratação consiste na disponibilização contínua de solução integrada de assistência médica digital especializada, estruturada para funcionamento ininterrupto em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, destinada ao suporte técnico-assistencial remoto à rede pública de urgência e emergência dos municípios consorciados.

A solução deverá operar de forma integrada, contínua e indissociável, compreendendo conjuntamente:

- I – plataforma tecnológica própria, segura e compatível com a realização de teleinterconsultas síncronas especializadas em tempo real;
- II – infraestrutura tecnológica necessária à operacionalização da solução;
- III – equipe médica especializada organizada em regime contínuo de prontidão assistencial;
- IV – suporte técnico-operacional permanente;
- V – mecanismos de governança clínica, rastreabilidade e monitoramento operacional;
- VI – emissão de laudos eletrônicos especializados e documentação assistencial;
- VII – mecanismos de integração de dados e interoperabilidade, quando tecnicamente viável;
- VIII – monitoramento de indicadores assistenciais, operacionais e de desempenho;
- IX – estrutura de contingência operacional e continuidade da assistência;
- X – treinamento, implantação assistida e suporte continuado à rede contratante.

A contratação possui natureza de cobertura assistencial especializada contínua, não se limitando à realização isolada de consultas, pareceres ou atos médicos individualizados, mas à manutenção permanente de capacidade operacional, tecnológica e assistencial apta a responder, em tempo oportuno, às demandas da rede pública contratante.

14.2. Do ciclo de vida da solução contratada

A execução da solução compreenderá todas as etapas necessárias à adequada implantação, operacionalização, manutenção, monitoramento, suporte, evolução e

encerramento da prestação dos serviços, observando-se o ciclo de vida completo do objeto contratado.

O ciclo de vida da solução abrangerá, no mínimo:

I – Planejamento e preparação operacional

Compreende as atividades preliminares necessárias ao início da execução contratual, incluindo:

- a) definição dos fluxos operacionais;
- b) alinhamento assistencial e tecnológico com a rede contratante;
- c) parametrização inicial da plataforma;
- d) cadastramento de usuários;
- e) definição dos canais formais de acionamento;
- f) configuração dos perfis de acesso;
- g) organização da governança operacional;
- h) elaboração do cronograma de implantação;
- i) validação dos requisitos mínimos de funcionamento.

II – Implantação da solução

A fase de implantação compreenderá:

- a) disponibilização da plataforma tecnológica;
- b) ativação dos módulos assistenciais contratados;
- c) realização de testes operacionais;
- d) validação de acessos;
- e) testes de conectividade;
- f) verificação da estabilidade operacional;
- g) treinamento inicial das equipes indicadas pelo Contratante;
- h) realização de implantação assistida;
- i) operacionalização inicial da solução em ambiente real de atendimento.

A implantação deverá observar os prazos definidos contratualmente e garantir condições adequadas de funcionamento antes do início da operação assistencial contínua.

III – Operação assistencial contínua

A operação assistencial corresponderá à execução contínua da solução contratada, compreendendo:

- a) manutenção de plataforma tecnológica ativa e disponível;
- b) disponibilização contínua de equipe médica especializada;
- c) funcionamento ininterrupto em regime de plantão 24 horas;
- d) realização das teleinterconsultas síncronas especializadas;
- e) emissão de laudos e pareceres eletrônicos;
- f) suporte técnico-operacional aos usuários;
- g) monitoramento da operação;
- h) manutenção das escalas médicas;
- i) gestão operacional da solução;
- j) garantia dos níveis mínimos de serviço e tempos de resposta pactuados.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular, segura e compatível com a criticidade assistencial da rede de urgência e emergência.

IV – Monitoramento, fiscalização e governança da execução

Durante toda a vigência contratual, a solução deverá permitir:

- a) monitoramento contínuo dos indicadores operacionais e assistenciais;
- b) rastreabilidade integral das interações realizadas;
- c) emissão de relatórios gerenciais;
- d) acompanhamento dos tempos de resposta;
- e) fiscalização da regularidade operacional;
- f) controle de disponibilidade da plataforma;
- g) verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço;
- h) auditoria dos registros operacionais e assistenciais;
- i) acompanhamento da qualidade da execução contratual.

A Contratada deverá manter mecanismos adequados de transparência operacional, governança assistencial e controle da execução.

V – Manutenção, suporte e continuidade operacional

A solução deverá permanecer continuamente atualizada, operacional e compatível com as necessidades da execução contratual, cabendo à Contratada:

- a) realizar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da plataforma;
- b) garantir suporte técnico contínuo;
- c) manter mecanismos de contingência e redundância;
- d) assegurar estabilidade operacional;
- e) corrigir falhas eventualmente identificadas;
- f) preservar integridade, disponibilidade e segurança das informações;

- g) promover atualização tecnológica necessária à continuidade da execução;
- h) assegurar continuidade da cobertura assistencial mesmo em situações de contingência operacional.

VI – Segurança da informação, proteção de dados e rastreabilidade

Durante todo o ciclo de vida do objeto, a Contratada deverá garantir:

- a) confidencialidade das informações tratadas;
- b) integridade e disponibilidade dos dados;
- c) controle de acesso aos registros assistenciais;
- d) manutenção de logs operacionais;
- e) trilha de auditoria das interações realizadas;
- f) conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- g) mecanismos de prevenção contra perda, vazamento, alteração indevida ou acesso não autorizado às informações;
- h) preservação do sigilo médico e das informações assistenciais.

VII – Encerramento contratual e transição operacional

Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá assegurar transição operacional adequada, observando:

- a) disponibilização dos registros e documentos assistenciais relacionados à execução contratual;
- b) preservação da integridade das informações;
- c) manutenção do sigilo e da confidencialidade dos dados;
- d) continuidade mínima necessária à transição operacional, quando aplicável;
- e) encerramento seguro dos acessos e perfis de usuário;
- f) observância das regras legais aplicáveis ao tratamento e armazenamento de dados assistenciais.

O encerramento contratual não afastará as responsabilidades legais relacionadas à proteção de dados, sigilo profissional, rastreabilidade e guarda das informações produzidas durante a execução do objeto.

14.3. Da natureza contínua e integrada da solução

A solução contratada deverá ser executada de maneira integrada, coordenada e contínua, sendo vedada a fragmentação indevida entre componentes tecnológicos,

operacionais e assistenciais.

A prestação dos serviços pressupõe funcionamento simultâneo e articulado entre plataforma tecnológica, corpo clínico especializado, suporte operacional, emissão documental, monitoramento assistencial e mecanismos de governança, de modo a assegurar cobertura especializada efetiva à rede pública contratante.

A contratação deverá garantir capacidade permanente de resposta assistencial, disponibilidade operacional contínua, estabilidade tecnológica e suporte especializado em tempo oportuno, compatíveis com a natureza crítica dos serviços de urgência e emergência.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços contratados serão prestados por meio do estabelecimento credenciado, preferencialmente em local próprio desta, com o ferramental exclusivo da empresa, caso necessite.

15.2. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.

15.3. Após emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a implantação da solução no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, observando o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para disponibilização operacional da plataforma e início da execução assistencial, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na Ordem de Serviço.

15.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.

15.5. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no art. 104, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.7. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.9. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

15.10. A Teleinterconsulta Síncrona Especializada objeto desta contratação consiste em modalidade de suporte técnico-assistencial remoto realizado exclusivamente entre profissionais médicos, mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação seguras e rastreáveis, destinada ao fortalecimento da rede presencial de urgência e emergência dos municípios consorciados, em regime de cobertura assistencial contínua e prontidão especializada.

15.11. Os serviços deverão ser prestados até 15 (quinze) dias a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento; via e-mail, no endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, cuja atualização será de sua responsabilidade.

15.12. Os serviços serão prestados virtualmente por meio de aplicativo/plataforma digital adequada, que permitam a troca de informações médicas de forma segura e eficiente, respeitando as normas de segurança e privacidade dos dados de

profissionais de saúde e dos pacientes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

15.13. A presente contratação não assegura à Contratada quantitativo mínimo de acionamentos, pareceres, consultas, atendimentos ou utilização efetiva da solução durante a vigência contratual, considerando que a demanda assistencial possui natureza variável, imprevisível e vinculada às necessidades reais da rede pública de urgência e emergência. A remuneração contratual observará a lógica de cobertura assistencial contínua e disponibilidade operacional da solução, nos termos previstos neste Edital e neste Termo de Referência.

15.14. A teleinterconsulta médica síncrona deverá ter duração necessária a depender do caso clínico, sendo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos.

15.15. Os serviços devem ser prestados de acordo com as seguintes especificidades:

15.16. A delimitação do serviço de teleinterconsulta a ser contratado fica condicionada às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas.

15.17. O atendimento deverá ser efetuado diretamente entre profissionais médicos devidamente registrados em seus respectivos conselhos, sendo o médico da ESF ou clínico geral com o especialista, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações.

15.18. A Contratada deverá disponibilizar a plataforma digital para execução dos serviços.

15.19. A contratada de serviços deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes, bem como:

- a) observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;
- b) observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

c) garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;

d) seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial.

15.20. A Contratada de serviços deve disponibilizar *dashboard* e banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

11. 15.21. O atendimento médico mediado por tecnologia deverá possibilitar o registro eletrônico da interação assistencial realizada entre o médico solicitante da unidade vinculada ao Contratante e o médico especialista da Contratada, observadas as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, devendo conter, no mínimo:

- a) dados clínicos necessários à adequada condução do caso discutido;
- b) data, hora e tecnologia da informação e comunicação utilizada;
- c) identificação do médico solicitante e do médico especialista;
- d) número de inscrição profissional nos respectivos Conselhos de Medicina;
- e) registro das orientações técnicas, hipóteses diagnósticas, recomendações terapêuticas e encaminhamentos assistenciais eventualmente definidos.

15.22. A Credenciada deverá assegurar que a plataforma tecnológica seja capaz de emitir registros, pareceres técnicos, laudos eletrônicos e demais documentos assistenciais decorrentes das teleinterconsultas realizadas entre profissionais médicos, observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à autenticidade, integridade, rastreabilidade e assinatura eletrônica dos documentos.

Os documentos emitidos deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do médico especialista responsável pelo parecer;
- b) número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e respectivo RQE, quando aplicável;
- c) identificação da unidade solicitante;
- d) data e horário da teleinterconsulta;
- e) síntese clínica do caso;
- f) orientações diagnósticas e terapêuticas emitidas;

g) assinatura eletrônica válida, preferencialmente em padrão ICP-Brasil ou outro legalmente admitido.

15.23. Quando tecnicamente cabível e compatível com a natureza da interação assistencial realizada entre profissionais médicos, os documentos clínicos decorrentes da teleinterconsulta deverão observar os requisitos legais e regulatórios aplicáveis à emissão eletrônica de prescrições, orientações terapêuticas e demais registros assistenciais.

15.24. Os serviços serão prestados exclusivamente na modalidade de Teleinterconsulta Síncrona Especializada entre profissionais médicos, em tempo real, mediante utilização de plataforma tecnológica segura e rastreável.

15.25. O serviço de Teleinterconsulta Síncrona Especializada consistirá em interação assistencial remota, em tempo real, realizada exclusivamente entre o médico solicitante da unidade de saúde vinculada ao Contratante e o médico especialista da Contratada, por meio de plataforma tecnológica própria, segura, rastreável e disponibilizada pela empresa contratada.

15.25.1. A solução será destinada ao suporte técnico-assistencial especializado à rede presencial de urgência e emergência dos municípios consorciados ao CIMINAS.

15.26. A empresa deverá disponibilizar na plataforma instruções e *chat* de texto para quaisquer dúvidas sobre o cadastro e primeiro acesso da contratante.

15.27. Nas situações de risco de morte deverão ser dados os devidos encaminhamentos visando a garantia do cuidado necessário para a manutenção da vida.

15.28. A equipe médica especializada da Contratada deverá atuar em regime de teleinterconsulta síncrona, competindo-lhe:

- a) analisar exames, documentos clínicos e informações assistenciais encaminhadas pelo médico solicitante da unidade vinculada ao Contratante;
- b) prestar suporte técnico-assistencial especializado quanto à condução clínica do caso;
- c) orientar condutas diagnósticas, terapêuticas e de estabilização clínica, quando cabível;

- d) emitir parecer técnico e laudo eletrônico especializado;
- e) registrar adequadamente as interações assistenciais realizadas na plataforma tecnológica;
- f) disponibilizar registros e informações necessários ao monitoramento assistencial e à fiscalização contratual;
- g) orientar quanto à necessidade de escalonamento assistencial, transferência, permanência local ou continuidade do acompanhamento clínico.

15.29. Os serviços de Teleinterconsulta Síncrona Especializada em Regime de Plantão 24 Horas acontecerá da seguinte forma:

15.29.1. A prestação de serviços ocorrerá de forma síncrona em regime de plantão, sendo 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção, incluindo feriados e finais de semana.

15.29.2. O contratante solicitará, após a avaliação inicial pelo médico do plantão da unidade de urgência, que realizará o chamado do serviço de teleinterconsulta urgente com o médico especialista.

15.30. A teleinterconsulta deverá acontecer em tempo real, e o especialista deverá orientar sobre a conduta, o diagnóstico e o protocolo de tratamento imediato, sendo que, a teleinterconsulta deverá ser realizada em até 30 (trinta) minutos após o chamado.

15.31. O laudo eletrônico emitido pelo médico especialista, que deverá ser enviado rapidamente, permitindo que o tratamento seja iniciado sem demora, pelo(a) Contratante por meio do Médico de Plantão e equipe local da unidade de saúde, seguindo as orientações conforme o caso.

15.32. O serviço deverá ser prestado com disponibilidade contínua de profissionais médicos devidamente especializados, por meio de plataforma de teleinterconsulta, sendo o pagamento realizado na modalidade de plantão, independentemente do número de pareceres emitidos diariamente.

15.33. A prestação de serviços junto aos municípios ocorrerá no horário e nos dias informados na Ordem de Serviços, podendo a contratante definir horários diferenciados.

15.34. A implementação da plataforma de teleinterconsulta, deverá incluir a instalação, integração com outros sistemas da contratante, como o sistema de prontuário eletrônico (se fizer necessário), assim como todos os testes de funcionamento deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

15.35. Após a implementação da plataforma de teleinterconsulta, a contratada tem até 15 (quinze) dias, para realizar o treinamento da equipe apoio local (médicos, enfermeiros, técnicos) e ministrar treinamentos de forma presencial e online nas unidades de saúde do Contratante.

15.36. A contratada deverá realizar semestralmente os treinamentos e atualização continuada, com treinamentos programados de modo virtual, com as equipes das unidades de saúde, conforme cronograma definido em conjunto com o Contratante.

15.37. A contratada deverá realizar monitoramento de atendimentos e ajustes iniciais dos atendimentos realizados, assim como, análise da demanda, ajustes operacionais para melhoria contínua e feedback dos médicos da contratante.

15.38. Revisão mensal dos laudos e indicadores de qualidade, da taxa de resolução e das decisões clínicas.

15.39. Caso sejam detectados problemas ou irregularidades na prestação de serviços (como falhas na qualidade dos serviços, não atendimento ao proposto e outros), o fornecedor estará obrigado a realizar a substituição dos profissionais e/ou sanar as irregularidades imediatamente, sob pena das sanções administrativa cabíveis.

15.40. As teleinterconsultas deverão observar as boas práticas clínicas, os protocolos assistenciais aplicáveis e os critérios técnicos compatíveis com a natureza do suporte especializado prestado à rede presencial de urgência e emergência.

15.41. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, por meio de profissionais habilitados e capacitados, com registros ativos e válidos nos respectivos conselhos de classes profissionais.

15.42. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão técnico esperado.

15.43. Os serviços se darão conforme a demanda dos municípios consorciados participantes e das clínicas/instituições geridas pelo CIMINAS.

15.44. É obrigação da contratada comunicar à Administração, imediatamente os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento para prestação de serviços, com a devida justificativa e comprovação.

15.45. A execução dos serviços deverá observar os fluxos operacionais, tecnológicos e assistenciais formalmente autorizados pelo Contratante, vedada a utilização de ambientes, plataformas ou meios não homologados ou não autorizados para execução da solução.

16. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA PLATAFORMA

16.1. Hospedagem e Arquitetura da Aplicação

- a) O sistema deve permitir o acesso restrito dos operadores por habilidades de cada módulo e cada função executada em cada módulo, como visualizar, editar, excluir e execução de qualquer funcionalidade existente no módulo;
- b) O sistema deve permitir ao usuário que possui acesso a mais de uma instituição administrá-las por meio de um único *login* por CPF, assim herdando suas habilidades atribuídas de acordo com a instituição em que estiver selecionada para uso;
- c) Possuir total integração de informações entre os módulos;
- d) Possuir interface dos módulos no formato responsivo, possibilitando a exibição dos módulos do sistema de acordo com o dispositivo utilizado, caso esteja em um *desktop*, *tablet* ou *smartphone*, o *layout* deverá se adequar ao tamanho do monitor ou tela do dispositivo, facilitando e tornando usual a visualização dos dados, e inserção das informações;
- e) Possuir integridade referencial dos dados;
- f) Permitir cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso;
- g) Permitir auditoria, contendo pelo menos as seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas, com filtros de módulos para facilitar a localização de informações;

- h) Possuir plataforma Sistema-Web, sem necessidade de instalação da Aplicação *Back End* para funcionamento e utilização dos módulos;
- i) Possibilitar o acesso do operador aos módulos por meio de senhas que limitem o acesso individual e particular apenas às funcionalidades cujo operador tenha permissão;
- j) Permitir aos operadores com perfil de administração do sistema, redefinir a senha de outros operadores.

16.2. Integrações

- a) O sistema deve permitir a integração em tempo real com base de dados dos sistemas de saúde utilizados pelos Municípios via API, necessitando da disponibilização dos algoritmos de API para conexão e consulta das informações dos pacientes;
- b) API para integração de prontuários;
- c) API para disponibilização de receituários;
- d) API para disponibilização de atestados;
- e) API para disponibilização de exames;
- f) API para disponibilização de resultados de exames;
- g) As APIs devem conter regras de validação de gerações de *hashs* em tempo integral para fins de segurança e comunicação e sincronização com o paciente/usuário por meio de códigos internos do sistema da instituição.

16.3. Serviço

- a) O serviço de telemedicina deverá ser disponibilizado através de uma plataforma digital;
- b) A contratada terá o prazo máximo de 48 horas para correção eventuais de problemas técnicos relacionados ao *software* utilizado;
- c) Caso o paciente necessite de receituário para medicamentos, guia de encaminhamento para realização de exames ou atendimento com especialista, bem como atestados médicos, os respectivos documentos deverão conter assinatura digital ICP, válida em todo território nacional, e QR Code;
- d) O processo, de ponta a ponta, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação conforme a LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018.
- e) O contratante deverá fornecer a relação com os dados atualizados dos usuários, visando a importação na plataforma de teleconsultoria.

16.4. O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência

ensejará a comunicação formal ao Contratado, que deverá promover, de forma imediata, as adequações necessárias para atendimento às especificações pactuadas, sem qualquer ônus ao Contratante, permanecendo sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

16.5. Em situações excepcionais de não atendimento integral dos itens constantes na Ordem de Serviço emitida, o Contratado deverá realizar a remessa dos itens disponíveis, apresentando justificativa técnica e fundamentada para a ausência dos demais, a qual será submetida à avaliação do Contratante para fins de aplicação, ou não, das penalidades cabíveis.

16.6. Funcionalidades Necessárias

TERMOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO	
Item	
1	Certificação de Segurança SSL (SSL Labs): O site da ferramenta deve ser submetido ao teste internacional SSLabs. É obrigatória a obtenção da nota máxima (A+). Pontuações inferiores resultam na desclassificação imediata do certame, sem progressão para as demais etapas de avaliação funcional.
Item	Descrição
1	Possuir monitoramento em tempo real das conversas dos usuários com o chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa), com acesso exclusivo ao perfil administrativo.
2	Possuir um chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa) inteligente que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.
3	Possuir um chatbot inteligente (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa) capaz de coletar informações do paciente

	junto ao profissional de saúde, adaptando dinamicamente o questionário conforme a especialidade solicitada. Cada especialidade deverá possuir um conjunto próprio de perguntas, com variação na sequência, inclusão ou omissão de etapas, de acordo com o contexto clínico e as respostas fornecidas durante a interação.
4	Possuir um chatbot inteligente (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa) que solicite ao profissional de saúde informações do paciente: Nome, data de nascimento, documento de identificação (CPF, RG ou passaporte).
5	Permitir ao usuário, suporte automatizado inteligente, de forma visível e acessível, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de assistente virtual através de um chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa).
6	Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa) e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, simultaneamente, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;
7	Permitir a avaliação da elegibilidade clínica do paciente por meio de critérios previamente definidos, apoiando a tomada de decisão quanto à adequação do caso à interconsulta especializada: • Pediatria - Pacientes abaixo de 14 anos • Psiquiatria - Paciente acima de 16 anos Jornada de trombólise - Tempo de início dos sintomas < 4,5h
8	

	Possibilitar, na etapa de triagem digital automatizada, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa);
9	Permitir a comunicação síncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa);
10	Permitir o envio de arquivos digitais adicionais durante a comunicação via chat com o especialista, após a triagem.
11	Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa)
12	Permitir que o solicitante, por meio do sistema, requisiute a 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a apresentação de documento de identificação (CPF, RG ou passaporte) do paciente via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa);
13	Através do chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa), na etapa de triagem, a descrição do quadro clínico do paciente pode ser feita em forma de áudio e deve ser transcrita de forma automatizada, com a solicitação de aprovação da transcrição ao usuário.
14	

	Validação via CFM: Durante o cadastro de médicos solicitantes, é necessário que o sistema solicite o número do CRM e a UF do médico e retorne automaticamente o nome completo do médico via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa). Sendo vedada alteração dos dados após a checagem.
15	Validação via Receita Federal: Durante o cadastro de pessoas físicas (médicos ou pacientes) é necessário que o sistema solicite o CPF e data de nascimento e retorne automaticamente o nome completo via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa). Sendo vedada alteração dos dados após a checagem.
16	Manter mecanismo de segurança para vinculação do usuário à instituição e liberação controlada de credenciais/código institucional no momento do cadastro do solicitante via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa).
17	Disponibilizar mecanismo de resgate e validação do código institucional para usuários que não tenham participado previamente de treinamentos ou contato com o time de Experiência do Cliente, por meio de fluxo digital de autoatendimento, baseado em suporte referenciado automático com critérios de geolocalização, garantindo cadastro único, seguro e devidamente vinculado à instituição de origem via chatbot (w (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa).
18	Garantir que todos os CPFs dos pacientes, no momento de sua inserção no sistema, sejam verificados automaticamente por meio de integração com a base da Receita Federal para mitigação de inconsistências de dados no atendimento assistencial; Através do número de CPF e data de nascimento. Sendo vedada alteração dos dados após a checagem via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível,

	com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa).
19	Manter uma base de dados atualizada com coordenadas geográficas dos pontos de atendimento do cliente, permitindo assim um credenciamento dos mesmos via georreferenciamento.
20	Permitir o cadastro de profissionais de saúde por meio de jornada digital realizada via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa)), com coleta de dados de identificação pessoal e profissional e validação automática das informações junto à Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina. Deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) exemplos reais de cadastros de profissionais solicitantes realizados via chatbot, contendo dados válidos (anonimizados quando necessário) e evidências das validações de CPF e CRM.
21	Manter, na área logada da plataforma do solicitante, suporte automatizado inteligente ao usuário, de forma visível e acessível, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de um sistema web responsivo
22	Possuir uma plataforma web responsiva que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.
23	Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via aplicação web responsiva e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado simultaneamente, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;

24	Permitir a avaliação da elegibilidade clínica do paciente por meio de critérios previamente definidos, apoiando a tomada de decisão quanto à adequação do caso à interconsulta especializada via plataforma web responsiva: • Pediatria - Pacientes abaixo de 14 anos • Psiquiatria - Paciente acima de 16 anos Jornada de trombólise - Tempo de início dos sintomas < 4,5h
25	Possibilitar, na etapa de triagem digital automatizada, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via sistema web responsivo;
26	Permitir a comunicação síncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas via sistema web;
27	Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre via aplicação web responsiva;
28	Permitir que o solicitante, por meio do sistema, requisiite a 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a apresentação de documento de identificação (CPF, RG ou passaporte) do paciente via aplicação web responsiva;
29	Permitir o cadastro de usuários por meio de jornada digital em aplicação web responsiva, com segmentação por perfil e regras específicas de criação: Profissional de saúde solicitante: poderá realizar autocadastro pela plataforma de solicitação, mediante preenchimento de dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática de CPF (Receita Federal) e CRM; Médico especialista: terá o cadastro realizado exclusivamente via backoffice, sob responsabilidade administrativa, com validação de dados profissionais (incluindo CRM);

	Perfis administrativos: também serão cadastrados exclusivamente via backoffice, não sendo permitido autocadastro pela plataforma. Deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) exemplos reais de cadastros de profissionais solicitantes realizados na plataforma, contendo dados válidos (anonimizados quando necessário) e evidências das validações de CPF e CRM.
30	Validação via CFM: Durante o cadastro de médicos solicitantes, é necessário que o sistema solicite o número do CRM e a UF do médico e retorne automaticamente o nome completo do médico via sistema web. Sendo vedada alteração dos dados após a checagem.
31	Validação via Receita Federal: Durante o cadastro de pessoas físicas (médicos ou pacientes) é necessário que o sistema solicite o CPF e data de nascimento e retorne automaticamente o nome completo via sistema web. Sendo vedada alteração dos dados após a checagem.
32	Manter mecanismo de segurança para vinculação do usuário à instituição e liberação controlada de credenciais/código institucional no momento do cadastro do solicitante via sistema web
33	Permitir que, durante o atendimento via chat, seja disponibilizada a funcionalidade de abertura de sala de videoconferência, sendo a efetiva abertura da sala de vídeo de competência exclusiva do especialista, acionável por meio de botão específico;
34	Exibição obrigatória do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), no laudo emitido pelo especialista
35	Manter um sistema automatizado de sinalização de atraso no atendimento, com envio de alertas e lembretes quando o caso permanece em fila de espera. Enviando mensagem aos especialistas de plantão sempre que entrar um caso em fila.

	Enviando mensagem aos especialistas de plantão a cada fração de tempo que o caso permanecer em fila. Disparando uma ligação de forma automática para os especialistas de plantão sempre que o caso estrapar SLA pré definido e reproduzindo mensagem de voz gravada.
36	Garantir o encerramento estruturado da teleinterconsulta, com registro das informações clínicas e histórico da jornada.
37	Assegurar o envio das orientações clínicas do especialista dentro da própria plataforma, por meio de um laudo em PDF, com assinatura digital, integrando recomendações, condutas e decisões clínicas ao fluxo assistencial do paciente.
38	Assegurar que o arquivo contendo as orientações clínicas seja gerado e disponibilizado imediatamente após a conclusão do atendimento, no formato PDF, contendo assinatura digital no padrão ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade, validade jurídica do documento e rastreabilidade das informações assistenciais. Conforme orientações do Art. 13 do CFM: No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário: A. Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional; B. Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento); C. Registro de data e hora; D. Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito; E. Que foi emitido em modalidade de telemedicina.
39	Assegurar a disponibilização de acesso ao suporte humano em qualquer etapa da jornada do usuário, por meio de canais claramente identificados na plataforma.
40	Permitir o acesso de usuários à plataforma por meio de website com área logada, com segmentação de perfis conforme o tipo de utilização:

	Plataforma de Solicitação: acesso destinado ao envio de pedidos de interconsulta; Plataforma de Atendimento: acesso voltado aos médicos especialistas para realização das interconsultas; Plataforma Administrativa: acesso para gestão, acompanhamento de indicadores, cadastros e configurações do sistema.
41	Manter na base de dados o hospital de referência de cada instituição e a distância até esse hospital. Exceto quanto a própria instituição é referência.
42	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento e especialidade, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do local do atendimento dentro da instituição (Pronto Socorro, Enfermaria e UTI), tipo de caso (Urgente ou Eletivo), faixa etária, número de atendimentos por instituição e transferências evitadas.
43	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, especialidade e especialista, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do tempo médio de cada etapa da jornada, incluindo: tempo entre o início da triagem e o transbordo, tempo em fila, tempo de atendimento, tempo total do caso e desfecho do atendimento. Os dados exibidos devem refletir a utilização real da plataforma.
44	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, especialidade e especialista, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do número de atendimentos realizados por hospital.
45	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, desfecho e especialidade, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do número de

	pacientes cadastrados no período e dos tipos de desfecho por instituição de saúde.
46	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do número de atendimentos por horário do dia e por dia da semana.
47	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, especialidade e especialista, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do total de quilômetros de transferências desnecessárias evitadas, bem como a quantidade de quilômetros evitados por instituição e por especialidade.
48	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, especialidade e especialista, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização da quantidade de cada hipótese diagnóstica informada pelo solicitante e pelo especialista.
49	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, especialista e especialidade, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização da quantidade de casos de AVC e não AVC, quantidade de AVCs dentro da janela de trombólise, quantidade de trombólises contraindicadas, escala de Glasgow, valor do NIHSS, tipo de déficit neurológico e duração do déficit neurológico.
50	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento e especialidade, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do tipo de profissional (enfermeiro ou médico) cadastrado em cada atendimento.

17. DO VALOR ESTIMADO

17.1. O valor estimado total deste Credenciamento é de 30.858.240,00 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais).

17.2. O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.1.6. deste Termo de Referência.

17.3. Os valores estimados foram definidos com base na média aritmética obtida a partir da pesquisa de preços realizada junto ao mercado, devidamente documentada e certificada nos autos.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Da forma de seleção

A seleção dos interessados ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à execução da solução integrada de teleinterconsulta síncrona especializada em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

O credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e operacionais previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A contratação não possui natureza competitiva para fins de disputa de preços, classificação técnica ou julgamento por melhor proposta, considerando que o objeto se destina à formação de rede assistencial credenciada para atendimento das demandas dos municípios consorciados, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e adequação assistencial.

18.2. Do critério de habilitação

Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que demonstrarem capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatível com a natureza, complexidade e criticidade do objeto contratado, especialmente quanto à operação contínua de solução assistencial digital em saúde, em regime de prontidão especializada e cobertura assistencial ininterrupta.

18.3. Da ordem de credenciamento

O critério para o credenciamento será a ordem cronológica de protocolo do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa de habilitação exigida neste Edital.

Para fins de definição da ordem cronológica, será considerada a data e o horário do protocolo da documentação completa, conforme registros oficiais do sistema do CIMINAS.

Na hipótese de documentação incompleta ou necessidade de diligência, a ordem cronológica será fixada na data e horário da efetiva regularização documental.

A validação da ordem cronológica será formalizada em sistema ou ata administrativa, garantindo rastreabilidade e publicidade.

Em caso de empate de data e horário de protocolo entre interessados, terá preferência aquele que primeiro obtiver a validação definitiva da documentação pelo setor competente. Persistindo o empate, será observada a ordem de registro interno no sistema administrativo do CIMINAS.

A convocação para a prestação dos serviços observará o sistema de rodízio sequencial entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento, em regime de contratações paralelas e não excludentes.

O sistema de rodízio assegura distribuição objetiva, impessoal e transparente das demandas, vedada qualquer forma de escolha discricionária, garantindo igualdade entre os credenciados.

A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução contratual ficarão condicionados à realização e aprovação da Prova de Conceito (POC), destinada à verificação objetiva da aderência mínima da solução tecnológica aos requisitos funcionais, operacionais, tecnológicos, de interoperabilidade, desempenho e segurança da informação previstos neste Termo de Referência, vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos neste Edital.

A Prova de Conceito (POC) possui natureza exclusivamente demonstrativa,

operacional e de validação técnica da solução tecnológica apresentada, destinando-se a verificar sua aderência mínima aos requisitos funcionais previstos neste Termo de Referência, não constituindo critério de habilitação, classificação, competição ou exclusão do credenciado, nem interferindo na ordem cronológica do credenciamento ou no sistema de rodízio.

A não aprovação da solução tecnológica na Prova de Conceito (POC):

- I – não implicará descredenciamento, sanção ou exclusão do credenciado do banco de prestadores do CIMINAS;
- II – impedirá apenas a emissão da Ordem de Serviço e o início da execução contratual correspondente até a adequação técnica da solução;
- III – permitirá ao credenciado reapresentar a solução após as adequações necessárias, observados os critérios, requisitos, prazos e procedimentos previstos neste Edital e neste Termo de Referência.

Os critérios de avaliação da Prova de Conceito (POC) são os definidos neste Termo de Referência, assegurando objetividade, transparência, isonomia e rastreabilidade.

A avaliação da Prova de Conceito (POC) será realizada por comissão técnica designada pela autoridade competente, podendo contar com apoio especializado, assegurados os princípios da impessoalidade, motivação e segregação de funções.

A aprovação da solução tecnológica na Prova de Conceito (POC) dependerá do atendimento de no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos mínimos obrigatórios previstos no Termo de Referência – Anexo I, vedada aprovação baseada em critérios subjetivos do CIMINAS.

O resultado da Prova de Conceito (POC) será formalizado em ata circunstanciada, contendo os testes realizados, os requisitos avaliados, os resultados obtidos, as inconsistências eventualmente verificadas e a conclusão motivada da Comissão Técnica.

A realização da Prova de Conceito (POC) correrá sem ônus para o CIMINAS, cabendo ao credenciado disponibilizar os meios necessários à demonstração da solução tecnológica e ocorrerá no formato online, por vídeo conferência.

É vedada, em todas as etapas da Prova de Conceito (POC), da análise técnica, da

convocação dos credenciados e da distribuição das demandas, a utilização de critérios subjetivos, sigilosos ou não previstos expressamente neste Edital.

Toda decisão administrativa relacionada à habilitação, avaliação técnica, convocação, redistribuição de demanda ou recusa de solução tecnológica deverá ser formalmente motivada, com indicação dos fundamentos técnicos e jurídicos pertinentes.

Na hipótese de não aprovação da solução tecnológica apresentada na Prova de Conceito (POC), será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante acesso aos relatórios técnicos, registros de testes, critérios de avaliação e fundamentos da decisão administrativa, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

O CIMINAS manterá sistema de governança, controle e rastreabilidade dos atos praticados no âmbito do credenciamento, da Prova de Conceito (POC), das convocações e da distribuição das demandas, assegurando o registro formal das ocorrências relevantes.

As soluções tecnológicas apresentadas pelos credenciados deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das informações, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo aos credenciados adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações indevidas ou qualquer tratamento irregular de dados relacionados ao objeto deste credenciamento.

As soluções tecnológicas utilizadas na execução do objeto deverão manter mecanismos de rastreabilidade, registros de eventos, logs operacionais e trilha de auditoria compatíveis com a natureza dos serviços contratados, asseguradas a integridade, autenticidade e disponibilidade das informações para fins de fiscalização e controle administrativo.

Os credenciados deverão observar princípios de integridade, ética, transparência e conformidade regulatória na execução contratual, comprometendo-se a cumprir a legislação aplicável, inclusive normas anticorrupção, de proteção de dados e segurança da informação.

A convocação para execução da Ordem de Serviço ficará condicionada à prévia

aprovação da solução na Prova de Conceito (POC), sem prejuízo da manutenção da condição de credenciado.

18.4. Da convocação e distribuição das demandas

Os critérios abaixo não possuem natureza classificatória ou competitiva, destinando-se exclusivamente à verificação de compatibilidade operacional da demanda específica com a capacidade de atendimento do credenciado convocado. A distribuição da demanda e a resolução de eventual empate entre credenciados serão realizadas mediante aplicação dos critérios abaixo, em ordem sucessiva, objetiva e excludente:

I - Será observada, como critério primário, a ordem cronológica de protocolo do requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação completa de habilitação exigida neste Edital. Convocado o credenciado na ordem estabelecida e não havendo disponibilidade operacional imediata para atendimento da demanda, a convocação será direcionada ao próximo credenciado subsequente, sem prejuízo da manutenção da posição originária no sistema de rodízio. Havendo coincidência de data e horário de inscrição entre credenciados, será utilizado como critério de desempate a ordem cronológica de conclusão da habilitação documental, considerando a data e horário da declaração formal de aptidão emitida pelo CIMINAS;

II – Será verificada a capacidade operacional do credenciado para execução dos serviços, com base nos critérios objetivos, consistentes na demonstração de condições mínimas de execução simultânea dos serviços, conforme:

- a) Equipe técnica disponível: comprovação de quantitativo mínimo de profissionais compatível com a demanda estimada, com indicação de vínculos e capacidade de escala de atendimento;
- b) Infraestrutura tecnológica: existência de sistemas e recursos tecnológicos aptos à execução do objeto, compatível com regime de plantão 24 (vinte e quatro horas), incluindo meios de comunicação, registro, monitoramento e suporte operacional;
- c) Capacidade de atendimento simultâneo: comprovação da aptidão para atender múltiplas demandas concomitantes, sem prejuízo da qualidade, continuidade e prazos estabelecidos;
- d) Estrutura de suporte operacional: existência de canais de suporte técnico e operacional ativos, compatíveis com o regime de execução previsto no Edital;
- e) Capacidade de cumprimento de prazos: demonstração de condições operacionais para atendimento dentro dos prazos definidos em Ordem de Serviço;

f) Compatibilidade entre demanda e capacidade instalada: verificação da adequação entre volume estimado de serviços e a estrutura operacional declarada e comprovada garantido execução regular e ininterrupta do objeto;

III - Tempo estimado para execução e liberação de resultados: Será considerado o desempenho operacional do credenciado quanto a:

a) tempo de resposta para início do atendimento assistencial remoto, contado da solicitação formal da demanda;

b) tempo médio de resolução clínica no atendimento de teleinterconsulta síncrona especializada;

c) tempo de emissão de orientação médica, parecer técnico e registro completo do atendimento em sistema;

IV - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, que só ocorre após esgotamento de critérios objetivos operacionais, em ato formal previamente comunicado aos interessados, com registro em ata circunstanciada, assegurados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e rastreabilidade.

Os critérios previstos nos incisos II e III acima possuem natureza exclusivamente operacional e assistencial, destinando-se apenas à adequada distribuição das demandas, sem caráter competitivo, classificatório ou eliminatório, não afastando a observância da ordem cronológica de credenciamento e do sistema de rodízio previsto neste Edital.

Os critérios previstos nos incisos II e III acima serão utilizados exclusivamente para verificação de compatibilidade operacional da demanda específica com a capacidade de execução do credenciado convocado, vedada sua utilização para estabelecimento de ranking permanente, pontuação, classificação geral, preferência ou hierarquização permanente entre credenciados.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E RESOLUÇÃO DE EMPATE: os

critérios visam assegurar adequada execução do objeto contratado, considerando a natureza contínua, crítica e assistencial dos serviços de teleinterconsulta síncrona especializada em regime de plantão 24 horas. Critérios complementares relacionados à capacidade operacional, infraestrutura tecnológica, disponibilidade assistencial e tempo de resposta possuem natureza estritamente operacional e assistencial, sem finalidade competitiva, classificatória ou eliminatória. O sorteio público residual

garante solução objetiva, imparcial, transparente e auditável para empates remanescentes.

A distribuição das demandas observará, sempre que possível, os princípios da isonomia, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e adequação da capacidade operacional do credenciado às necessidades do CIMINAS e dos municípios consorciados.

A convocação dos credenciados para execução das demandas observará rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio sequencial previsto neste Edital, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, rastreabilidade e continuidade do serviço público.

Recebida a convocação, o credenciado deverá manifestar-se formalmente acerca de sua disponibilidade operacional para atendimento da demanda no prazo estabelecido pelo CIMINAS.

A ausência de manifestação no prazo fixado, bem como a comunicação formal de indisponibilidade operacional temporária, serão interpretadas exclusivamente como impossibilidade de atendimento da demanda específica, sem aplicação de penalidade, descredenciamento ou alteração da posição do credenciado na ordem cronológica do rodízio.

Na hipótese prevista no item anterior, o CIMINAS convocará imediatamente o próximo credenciado da ordem sequencial, assegurada a continuidade da prestação dos serviços.

A recusa expressa da demanda somente produzirá efeitos em relação à convocação específica, não implicando exclusão do credenciamento nem alteração automática da posição originalmente ocupada pelo credenciado no sistema de rodízio, ressalvadas as hipóteses de aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e neste Edital, mediante regular processo administrativo.

Todas as convocações, manifestações, recusas, indisponibilidades operacionais, redistribuições de demanda e demais ocorrências relacionadas ao sistema de rodízio serão formalmente registradas nos autos do procedimento administrativo correspondente e/ou em sistema eletrônico próprio, com indicação de data, horário e

motivação administrativa.

A emissão da Ordem de Serviço permanecerá condicionada à prévia aprovação da solução tecnológica na Prova de Conceito (POC), nos termos previstos neste Edital.

Os credenciados habilitados integrarão o sistema de rodízio previsto neste Edital, observada a ordem cronológica de credenciamento e as regras de distribuição da demanda.

Os credenciados habilitados serão inseridos no sistema de rodízio em ordem cronológica de credenciamento, imediatamente após o último colocado da lista vigente, permanecendo aptos à futura convocação para prestação dos serviços, observadas:

- I - a necessidade administrativa;
- II - a disponibilidade orçamentária;
- III - o planejamento operacional;
- IV – a demanda dos municípios consorciados;
- V – os critérios objetivos previstos neste Edital;
- VI – a conveniência, a oportunidade e o interesse público, devidamente motivado nos autos do procedimento administrativo correspondente.

Os pedidos de credenciamento serão analisados no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa, podendo a Administração concluir a análise em prazo inferior sempre que possível.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA O PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE DOS NOVOS CREDENCIAMENTOS (ATÉ 120 DIAS): O prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para análise dos pedidos de credenciamento decorre da complexidade técnica do objeto, que envolve serviços integrados de tecnologia e assistência médica digital destinados à rede pública de urgência e emergência dos municípios consorciados ao CIMINAS. A análise poderá envolver verificação documental, avaliação técnica da solução tecnológica, diligências complementares e, quando aplicável, realização de Prova de Conceito (POC). O prazo possui caráter administrativo estimativo e busca assegurar adequada instrução processual, segurança jurídica e eficiência na seleção dos credenciados, priorizando-se a análise em prazo inferior sempre que possível.

A convocação para prestação dos serviços permanecerá condicionada à necessidade da demanda, à disponibilidade operacional, ao planejamento administrativo, à conveniência, à oportunidade e ao interesse público, devidamente motivado nos autos do procedimento administrativo correspondente, observado o sistema de rodízio e os critérios objetivos previstos neste Edital.

A análise dos pedidos observará, sempre que possível, a ordem cronológica de protocolo da documentação completa, ressalvadas hipóteses de diligências, necessidade de complementação documental, complexidade técnica específica ou situações devidamente justificadas nos autos.

Na hipótese de o credenciado, após regularmente convocado e emitida a Ordem de Serviço, deixar de iniciar a execução contratual no prazo estabelecido, sem apresentação de justificativa formal aceita pela Administração no prazo fixado para início da execução, o CIMINAS poderá convocar o credenciado subsequente da ordem de rodízio, sem prejuízo da apuração das responsabilidades contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Os interessados que vierem a se habilitar após o início da vigência deste Credenciamento, durante todo o seu período de validade, serão incluídos no sistema de rodízio em ordem cronológica de credenciamento, passando a integrar imediatamente o banco de prestadores aptos à convocação, em igualdade de condições com os demais credenciados, observados os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

A inclusão de novos credenciados não fica condicionada ao esgotamento de convocações dos credenciados anteriormente habilitados, inexistindo fila de espera para ingresso no sistema, assegurando-se, contudo, que a convocação para prestação dos serviços observará sempre a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio estabelecido, de forma contínua, dinâmica e não excludente.

Nenhum credenciado apto à execução do objeto, nos termos deste Edital, deixará de participar do sistema de rodízio, salvo nas hipóteses de:

- I – encerramento da vigência do credenciamento;
- II – descredenciamento formal;
- III – aplicação de sanção administrativa, após regular processo administrativo;
- IV – impossibilidade operacional devidamente comprovada e motivada nos autos;

- V – inexistência de demanda administrativa;
- VI – insuficiência orçamentária;
- VII – razões supervenientes de interesse público, conveniência e oportunidade, devidamente justificadas e formalmente motivadas no procedimento administrativo correspondente;
- VIII - outras hipóteses devidamente justificadas e motivadas no processo administrativo, desde que não conflitem com este Edital e com a legislação aplicável.

O órgão demandante deverá observar rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio previsto neste Edital para fins de convocação dos credenciados, vedada a escolha imotivada ou sem lastro em critérios objetivos previstos neste Edital, devendo toda convocação, redistribuição de demanda ou eventual impossibilidade operacional ser formalmente registrada e motivada nos autos do procedimento administrativo correspondente.

Apresentada a demanda pelos Municípios consorciados, os credenciados serão convocados, de acordo com a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio previsto no Edital, através do endereço eletrônico informado, para assinar o Contrato e executar o objeto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, passado esse prazo, caso o convocado não compareça, será chamado o segundo credenciado subsequente na ordem de rodízio, e assim sucessivamente.

O CIMINAS observará, quando da alocação da demanda, exclusivamente as condições técnicas, operacionais e assistenciais objetivamente relacionadas à execução do serviço, bem como a localidade ou região de atendimento, observados os critérios objetivos previstos neste Edital, vedada preferência subjetiva entre credenciados.

O prazo e local da execução serão definidos pelo Município ou órgão contratante.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento e observadas as condições de convocação previstas neste Edital, o credenciado deverá manter disponibilidade operacional para início da execução dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento com o Consórcio CIMINAS, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de

autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados. Após formalizado o termo de credenciamento, o CIMINAS formalizará Contrato com os entes que solicitarem.

Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações físicas próprias dos municípios solicitantes, salvo se as características do objeto licitado dispensar ou não exigir essa presença física, conforme a demanda gerada, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos municípios que compõe o CIMINAS, somente por meio da emissão e apresentação da respectiva Ordem de Serviço.

Os credenciados deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela fiscalização municipal, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando os credenciados com todas as despesas / ônus do fato.

O credenciado apresentará requerimento de credenciamento no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo CIMINAS.

O preço a ser praticado pelos credenciados para execução dos serviços é fixo durante a vigência do credenciamento, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, sendo reajustável apenas nas hipóteses legalmente admitidas.

O credenciamento não traz obrigatoriedade para os entes consorciados de execução dos serviços; o credenciado deverá executar os serviços quando regularmente convocado e emitida a respectiva ordem de Serviço.

Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se

prorrogação.

Caso o credenciado seja convocado para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento não o faça dentro do prazo estabelecido pelo CIMINAS, deverá apresentar novamente a documentação de habilitação e qualificação para nova apreciação das condições de credenciamento.

A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento pelos credenciados não garante sua efetiva convocação pelo órgão ou entidade interessados na contratação, mas, uma vez credenciados e efetivamente convocados, deverão executar os serviços quando solicitados.

O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

18.5. Da inexistência de garantia de demanda mínima

O credenciamento não assegura aos interessados qualquer garantia de volume mínimo de demandas, acionamentos, atendimentos, consultas, pareceres ou faturamento, considerando que a utilização da solução dependerá exclusivamente das necessidades assistenciais efetivas dos municípios consorciados e da dinâmica operacional da rede pública de urgência e emergência.

18.6. Da natureza da contratação

A contratação decorrente do credenciamento possui natureza de prestação continuada de solução integrada de suporte assistencial especializado, compreendendo, de forma indissociável, infraestrutura tecnológica, cobertura médica especializada, prontidão operacional, suporte técnico, emissão de registros assistenciais, monitoramento operacional e disponibilidade contínua da solução contratada.

A remuneração observará a lógica de cobertura assistencial contínua em regime de prontidão especializada, nos termos definidos neste Termo de Referência e no

instrumento convocatório, não se vinculando à produção individualizada de atos médicos, consultas isoladas, pareceres específicos ou quantidade de acionamentos realizados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

19.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

19.1.2.2. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida. A aplicação da sanção prevista neste subitem não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. A advertência de que trata o item (19.1.1), é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

19.3. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente se cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A extinção do contrato poderá ser feita por qualquer das formas previstas no art. 138 da Lei n 14.133/2021

19.7. Nos casos de extinção do contrato deverá ser observado o disposto no **CAPÍTULO VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 14.133/2021.**

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Programa.

20.2. O CIMINAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s)respectivo(s) Órgão(s)contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.3. A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

20.4. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços.

20.5. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.

20.6. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa.

20.7. A **CREDENCIADA** ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de Contrato, da qual farão parte o Edital,

incluídos os seus anexos.

20.8. Se a **CREDENCIADA** não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à **CREDENCIANTE** convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.

20.9. O **CIMINAS** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

20.10. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.10.1. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1.1. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

- 21.1.1.1. **Dia 01 ao dia 10** – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;
- 21.1.1.2. **Dia 10** - Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;
- 21.1.1.3. **Dia 20** – vencimento das faturas enviadas aos municípios;
- 21.1.1.4. **Dia 21 a 25** - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;
- 21.1.1.5. **Dia 25** – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos, tendo o CIMINAS 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação;

21.1.1.6. **Após dia 25** – Notas liquidadas, o CIMINAS terá o mesmo prazo para realizar os pagamentos.

21.1.1.7. PASSO A PASSO – PAGAMENTO E NOTA FISCAL DO FORNECEDOR

21.1.2. Pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

21.1.3. Os pagamentos à empresa contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços e/ou Relatório expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

21.1.3.1. Para cumprimento do disposto no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período. Após a análise e aprovação da medição pelo CIMINAS, a contratada deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.

21.1.3.2. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

21.1.4. Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “21.1.3.1” e “21.1.3.2”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.

21.1.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21.1.6. Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

21.1.7. O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

21.1.8. Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária ou cheque.

21.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

21.1.10. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

21.1.11. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

21.1.12. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e documento fiscal.

21.1.13. O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente.

21.1.14. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

21.1.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21.1.16. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.

21.1.17. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

21.1.18. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

22.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CONTRATADA**.

22.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

22.4. Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

22.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela **CONTRATADA** estão de acordo com o preço fixado pelo **CIMINAS**, e se os descontos efetuados são aqueles previstos no contrato.

22.6. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

22.7. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

22.8. É responsabilidade do município consorciado **CONTRATANTE**, além de cumprir as obrigações legais:

22.8.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

22.8.2. Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

22.8.3. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

22.8.4. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a **CONTRATADA** obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

22.8.5. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da **CONTRATADA**, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

22.8.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

22.8.7. Exercer o poder de fiscalização quanto à qualidade, regularidade, prazos e conformidade dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CONTRATADA**.

22.8.8. Fornecer à **CONTRATADA** as informações institucionais, operacionais e técnicas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

22.8.9. Informar previamente quaisquer alterações nos fluxos assistenciais, demandas ou diretrizes que impactem a execução dos serviços.

22.8.10. Indicar os profissionais de saúde habilitados a utilizar a plataforma de teleinterconsulta, assegurando que estejam regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais.

22.8.11. Responsabilizar-se pela veracidade, atualização e controle das informações dos profissionais cadastrados.

22.8.12. Disponibilizar infraestrutura mínima necessária à utilização dos serviços, incluindo acesso à internet, equipamentos compatíveis e ambiente adequado para realização das teleinterconsulta.

22.8.13. Orientar seus profissionais quanto ao uso adequado da plataforma e ao cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis.

22.8.14. Assegurar que a utilização dos serviços ocorra exclusivamente entre profissionais de saúde, conforme pactuado, vedado o uso indevido ou em desconformidade com o objeto contratual.

22.8.15. Cumprir as normas legais, éticas e regulamentares relacionadas à telessaúde e à proteção de dados pessoais.

22.8.16. Zelar pelo uso adequado dos dados e informações acessadas por seus profissionais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

22.8.17. Adotar medidas administrativas internas para evitar acessos indevidos, uso irregular ou compartilhamento não autorizado das informações.

22.8.18. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.

22.8.19. Providenciar a dotação orçamentária necessária à cobertura das despesas decorrentes da contratação.

22.8.20. Avaliar periodicamente a execução dos serviços, com base em indicadores

de desempenho, relatórios técnicos e demais instrumentos de monitoramento.

22.8.21. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventuais inconformidades, estabelecendo prazos para correção.

22.8.22. Manter canal formal de comunicação com a **CONTRATADA** para alinhamento operacional, resolução de demandas e acompanhamento da execução contratual.

22.8.23. Informar tempestivamente situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

22.8.24. Cooperar com a **CONTRATADA** durante a fase de implantação dos serviços, viabilizando treinamentos, testes operacionais e ajustes necessários.

22.8.25. Garantir o engajamento dos profissionais indicados para adequada utilização da plataforma.

22.8.26. Responder pelos atos praticados por seus agentes e profissionais no uso da plataforma e dos serviços contratados.

22.8.27. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de uso indevido, irregular ou em desacordo com o objeto contratual.

22.8.28. Assegurar a continuidade administrativa do contrato durante sua vigência, inclusive em casos de alteração de gestores ou fiscais.

22.8.29. O **CREDENCIANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Além das obrigações previstas neste Edital e legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá:

23.1.1. Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro

dos padrões e prazos exigidos pela **CONTRATANTE** e segundo os padrões e detalhes técnicos constantes deste Termo de Referência.

23.1.2. Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes neste Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.

23.1.3. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Termo de Referência.

23.1.4. Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.

23.1.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

23.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgãos participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

23.1.7. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

23.1.8. Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.

23.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens dos Municípios consorciados, de seus funcionários ou de terceiros.

23.1.10. Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.

23.1.11. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

23.1.12. Paralisar, por determinação do Município consociado, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

23.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.

23.1.14. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

23.1.15. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

23.1.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

23.1.17. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

23.1.18. Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes deste Termo de Referência.

23.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.

23.1.20. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.

23.1.21. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao **CONTRATANTE** e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.

23.1.22. Disponibilizar, para o Município consorciado, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

23.1.23. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

23.1.24. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

23.1.25. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.

23.1.26. Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.

23.1.27. Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.

23.1.28. Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, ser for o caso.

23.1.29. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho

competente, quando for o caso.

23.1.30. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.

23.1.31. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

23.1.32. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

23.1.33. Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e traslado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública.

23.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

23.1.35. A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.

23.1.36. Cabe à **CONTRATADA** o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento.

23.1.37. Sem ônus ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir,

remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados.

23.1.38. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

23.1.39. Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

23.1.40. Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

23.1.41. Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da **CONTRATANTE** aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente.

23.1.42. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

23.1.43. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos.

23.1.44. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível.

23.1.45. Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas neste Credenciamento.

23.1.46. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

23.1.47. Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Credenciamento.

23.1.48. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados e seus respectivos documentos de identificação, quando adentrarem ao órgão para a entrega dos bens e execução dos serviços.

23.1.49. Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designado para a execução dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada.

23.1.50. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

23.1.51. Emissão de todos os laudos especializados, os quais devem contar com assinatura digital ICP-Brasil e conter RQE do especialista.

23.1.52. O Responsável Técnico deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE). O profissional deve apresentar conclusão de residência médica ou curso de especialização reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com duração mínima de 3 anos.

23.1.53. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

23.1.54. Efetuar a prestação de serviços de teleinterconsulta em saúde, de forma contínua e ininterrupta, conforme especificações técnicas, quantitativos e qualitativas constantes neste Termo de Referência.

23.1.55. Disponibilizar atendimentos síncronos (tempo real), conforme fluxos e níveis

assistenciais pactuados.

23.1.56. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

23.1.57. Manter equipe técnica composta por profissionais de saúde legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais e experiência compatível com as especialidades ofertadas.

23.1.58. Garantir escala de profissionais suficiente para atender à demanda contratada, assegurando continuidade, resolutividade e qualidade dos serviços.

23.1.59 Substituir, de forma imediata, profissionais que apresentem desempenho insatisfatório ou que tenham impedimento legal, ético ou técnico.

23.1.60. Disponibilizar plataforma tecnológica própria ou licenciada, segura, estável, integrada e adequada à prestação de teleinterconsulta, com suporte aos atendimentos síncronos.

23.1.61. Assegurar que a plataforma permita registro, rastreabilidade, armazenamento e recuperação das informações clínicas, respeitando os prazos legais.

23.1.62. Garantir disponibilidade mínima do sistema, com mecanismos de redundância e contingência para evitar interrupções do serviço.

23.1.63. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas éticas e técnicas aplicáveis à área da saúde.

23.1.64. Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou incidentes de segurança.

23.1.65. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, inclusive após seu encerramento.

23.1.66. Observar as resoluções dos Conselhos Profissionais de Saúde, em especial

aquelas relacionadas à telessaúde, telemedicina e teleinterconsulta.

23.1.67. Garantir que os atendimentos ocorram exclusivamente entre profissionais de saúde, vedado qualquer contato direto com pacientes, salvo se expressamente autorizado no instrumento contratual.

23.1.68. Responder integralmente por eventuais infrações éticas, técnicas ou legais cometidas por seus profissionais.

23.1.69. Cumprir rigorosamente os prazos máximos de resposta definidos para as teleinterconsulta síncronas.

23.1.70. Assegurar tempo de espera adequado e previamente pactuado para os atendimentos síncronos.

23.1.71. Atender aos indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos contratualmente.

23.1.72. Ofertar treinamento inicial e, quando necessário, capacitações periódicas aos profissionais indicados pelo **CONTRATANTE** para utilização da plataforma.

23.1.73. Disponibilizar suporte técnico contínuo para resolução de falhas, dúvidas operacionais ou indisponibilidades do sistema.

23.1.74. Fornecer relatórios periódicos quantitativos e qualitativos sobre os serviços prestados, contendo, no mínimo: número de atendimentos, especialidades acionadas, tempo de resposta, taxa de resolatividade e indicadores de desempenho.

23.1.75. Disponibilizar informações necessárias para fins de auditoria, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual.

23.1.76. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus profissionais e o **CONTRATANTE**.

23.1.77. Permitir e facilitar a fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

23.1.78. Cumprir determinações formais da fiscalização, no prazo estabelecido.

23.1.79. Responder pelas penalidades previstas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.

23.1.80. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

23.1.81. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

23.1.82. Garantir a continuidade do serviço até a efetiva transição para novo prestador, quando aplicável.

23.1.83. Disponibilizar, ao término do contrato, os dados e informações necessários à migração segura, respeitada a legislação vigente.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do CIMINAS.

24.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

25. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

25.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

26. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

26.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente

aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio e os municípios consorciados nas hipóteses previstas na LGPD.

26.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

27.1. O presente credenciamento será formalizado por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, dispensando-se a celebração de contrato administrativo individual com os credenciados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou norma equivalente da legislação vigente.

27.2. Para fins de execução dos serviços e vinculação das partes, a Ordem de Serviço, Chamamento ou Convocação emitida pela Administração Pública será considerada como instrumento hábil e suficiente, substituindo o contrato administrativo tradicional, e conterá, no mínimo:

27.2.1. Identificação do prestador credenciado;

27.2.2. Objeto específico da prestação;

27.2.3. Quantitativos e prazos;

27.2.4. Local de execução;

27.2.5. Valor e forma de pagamento.

27.2.6. Demais condições necessárias à execução do serviço.

27.3. A emissão da Ordem de Serviço implicará aceitação automática das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, vinculando o credenciado à execução da

atividade nas condições estipuladas.

27.4. Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma contratação autônoma, com prazo, valor e obrigações definidos, sendo vedado ao credenciado recusar o cumprimento sem justificativa fundamentada, sob pena de descredenciamento.

27.5. O não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

28. TESTES PARA ACEITAÇÃO / PROVA DE CONCEITO (POC)

28.1. A emissão da Ordem de Serviço e o início da execução contratual ficarão condicionados à realização e aprovação da Prova de Conceito (POC), destinada à verificação objetiva da aderência mínima da solução tecnológica aos requisitos funcionais, operacionais, tecnológicos, de interoperabilidade, desempenho e segurança da informação previstos neste Termo de Referência, vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos neste Edital.

28.2. A Prova de Conceito (POC) possui natureza exclusivamente demonstrativa, operacional e de validação técnica da solução tecnológica apresentada, destinando-se a verificar sua aderência mínima aos requisitos funcionais previstos neste Termo de Referência, não constituindo critério de habilitação, classificação, competição ou exclusão do credenciado, nem interferindo na ordem cronológica do credenciamento ou no sistema de rodízio.

28.3. A não aprovação da solução tecnológica na Prova de Conceito (POC):

I – não implicará descredenciamento, sanção ou exclusão do credenciado do banco de prestadores do CIMINAS;

II – impedirá apenas a emissão da Ordem de Serviço e o início da execução contratual correspondente até a adequação técnica da solução;

III – permitirá ao credenciado reapresentar a solução após as adequações necessárias, observados os critérios, requisitos, prazos e procedimentos previstos neste Edital e neste Termo de Referência.

28.4. Os critérios de avaliação da Prova de Conceito (POC) são os definidos neste Termo de Referência, assegurando objetividade, transparência, isonomia e

rastreabilidade.

28.5. A avaliação da Prova de Conceito (POC) será realizada por comissão técnica designada pela autoridade competente, podendo contar com apoio especializado, assegurados os princípios da impessoalidade, motivação e segregação de funções.

28.6. A aprovação da solução tecnológica na Prova de Conceito (POC) dependerá do atendimento de no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos mínimos obrigatórios previstos no item 16.6. deste Termo de Referência, vedada aprovação baseada em critérios subjetivos do CIMINAS.

28.7. O resultado da Prova de Conceito (POC) será formalizado em ata circunstanciada, contendo os testes realizados, os requisitos avaliados, os resultados obtidos, as inconsistências eventualmente verificadas e a conclusão motivada da Comissão Técnica.

28.8. A realização da Prova de Conceito (POC) correrá sem ônus para o CIMINAS, cabendo ao credenciado disponibilizar os meios necessários à demonstração da solução tecnológica e ocorrerá no formato online, por vídeo conferência.

28.9. É vedada, em todas as etapas da Prova de Conceito (POC), da análise técnica, da convocação dos credenciados e da distribuição das demandas, a utilização de critérios subjetivos, sigilosos ou não previstos expressamente neste Edital.

28.10. Toda decisão administrativa relacionada à habilitação, avaliação técnica, convocação, redistribuição de demanda ou recusa de solução tecnológica deverá ser formalmente motivada, com indicação dos fundamentos técnicos e jurídicos pertinentes.

28.11. Na hipótese de não aprovação da solução tecnológica apresentada na Prova de Conceito (POC), será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante acesso aos relatórios técnicos, registros de testes, critérios de avaliação e fundamentos da decisão administrativa, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

28.12. O CIMINAS manterá sistema de governança, controle e rastreabilidade dos atos praticados no âmbito do credenciamento, da Prova de Conceito (POC), das

convocações e da distribuição das demandas, assegurando o registro formal das ocorrências relevantes.

28.13. A Prova de Conceito será em formato definido pela comissão.

28.14. O CIMINAS deverá, através de um técnico ou uma comissão fiscal, elaborar um relatório de aceitação dos testes aqui descritos.

28.15. Os testes serão realizados sempre com a presença de representantes do CIMINAS.

28.16. Os testes visam comprovar o atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios deste Termo de Referência conforme descrito abaixo.

28.17. O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação formal do CIMINAS, para apresentar a solução em pauta para os devidos testes.

28.18. O credenciado fornecerá computador, conectado à internet através de navegador browser (conhecido no mercado mundial), para que o CIMINAS possa acessar o site, onde será apresentada as especificações conforme item 16.6. deste Termo de Referência.

28.19. Para os aplicativos mobile deverá ter pelo menos um aparelho por sistema operacional, Android 7 ou superior, contendo o aplicativo de mensageria instantânea (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa) em sua versão mais recente, com uma conta ativa, que permita o início de novas conversas, assim como o recebimento de mensagens, para a demonstração das funcionalidades do chatbot.

28.20. Durante a demonstração, o Tablet e o notebook, deverão estar on-line para a demonstração do funcionamento real da solução, não poderá ser simulação.

28.21. O credenciado deverá demonstrar a existência das funcionalidades elencadas no item 16.6. deste Termo de Referência.

28.22. O credenciado terá disponível um total de 16hs, divididos em dois dias úteis para apresentação.

28.23. As funcionalidades avaliadas serão:

28.23.1. Fase 1 – Segurança Internacional

28.23.1.1. O site ao qual será apresentado a ferramenta deverá submeter se ao teste de segurança internacional de sites, <https://www.ssllabs.com/ssltest/>, ao final do teste observaremos as seguintes situações:

28.23.1.2. Obtenha nota abaixo de (A+) a solução tecnológica não será aprovada, não sendo necessário passar para as funções específicas elencadas no item 16.6. deste Termo de Referência.

28.23.1.3. Se o sistema funciona em IPV4 ou IPV6 ou ambas. Caso o site não funcione desta forma, também a solução tecnológica não será aprovada, não sendo necessário passar para as funções específicas elencadas no item 16.6. deste Termo de Referência.

28.23.1.3.1. A não aprovação da solução tecnológica na Prova de Conceito (POC):

I – não implicará descredenciamento, sanção ou exclusão do credenciado do banco de prestadores do CIMINAS;

II – impedirá apenas a emissão da Ordem de Serviço e o início da execução contratual correspondente até a adequação técnica da solução;

III – permitirá ao credenciado reapresentar a solução após as adequações necessárias, observados os critérios, requisitos, prazos e procedimentos previstos neste Edital e neste Termo de Referência.

28.23.2. Sendo aprovada iniciaremos as funções específicas elencadas no item 16.6. deste Termo de Referência, onde o credenciado deverá atender no mínimo 90% das perguntas, para que a solução tecnológica possa ser aprovada na Prova de Conceito.

28.23.3. Fase 2 – Funções Específicas

28.23.3.1. Para aprovação na Prova de Conceito (POC) a solução tecnológica deverá atender no mínimo 90% das perguntas abaixo.

28.23.3.1.1. A somatória dos itens “Atende Sim” não pode ser inferior a 90% (noventa por cento) do total de itens verificados.

28.23.3.1.2. Ao final do teste de aceitação a comissão técnica deverá gerar

documento com o resultado do teste, indicando se está ou não a solução proposta, aprovada na Prova de Conceito quando então poderá ser emitida a Ordem de Serviço com o início da execução contratual correspondente.

	TERMOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO	SIM	NÃO
Item			
1	Certificação de Segurança SSL (SSL Labs): O site da ferramenta deve ser submetido ao teste internacional SSL Labs. É obrigatória a obtenção da nota máxima (A+). Pontuações inferiores resultam na desclassificação imediata do certame, sem progressão para as demais etapas de avaliação funcional.		
Item	Descrição	SIM	NÃO
1	Possuir monitoramento em tempo real das conversas dos usuários com o chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa), com acesso exclusivo ao perfil administrativo.		
2	Possuir um chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa) inteligente que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.		
3	Possuir um chatbot inteligente (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa) capaz de coletar informações do paciente junto ao profissional de saúde, adaptando dinamicamente o questionário conforme a especialidade solicitada. Cada especialidade deverá possuir um conjunto próprio de perguntas, com variação na sequência, inclusão ou omissão de etapas, de acordo com o contexto clínico e as respostas fornecidas durante a interação.		
4	Possuir um chatbot inteligente (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa) que solicite ao profissional de saúde informações do paciente: Nome, data de nascimento, documento de identificação (CPF, RG ou passaporte).		

5	Permitir ao usuário, suporte automatizado inteligente, de forma visível e acessível, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de assistente virtual através de um chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa).		
6	Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa) e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado, via mensagem de texto, simultaneamente, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;		
7	Permitir a avaliação da elegibilidade clínica do paciente por meio de critérios previamente definidos, apoiando a tomada de decisão quanto à adequação do caso à interconsulta especializada: • Pediatria - Pacientes abaixo de 14 anos • Psiquiatria - Paciente acima de 16 anos Jornada de trombólise - Tempo de início dos sintomas < 4,5h		
8	Possibilitar, na etapa de triagem digital automatizada, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa);		
9	Permitir a comunicação síncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa);		
10	Permitir o envio de arquivos digitais adicionais durante a comunicação via chat com o especialista, após a triagem.		
11	Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de		

	métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa).		
12	Permitir que o solicitante, por meio do sistema, requisi-te a 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a apresentação de documento de identificação (CPF, RG ou passaporte) do paciente via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa);		
13	Através do chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa), na etapa de triagem, a descrição do quadro clínico do paciente pode ser feita em forma de áudio e deve ser transcrita de forma automatizada, com a solicitação de aprovação da transcrição ao usuário.		
14	Validação via CFM: Durante o cadastro de médicos solici-tantes, é necessário que o sistema solicite o número do CRM e a UF do médico e retorne automaticamente o nome completo do médico via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa). Sendo vedada alteração dos dados após a checagem.		
15	Validação via Receita Federal: Durante o cadastro de pessoas físicas (médicos ou pacientes) é necessário que o sistema solicite o CPF e data de nascimento e retorne automaticamente o nome completo via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa). Sendo vedada alteração dos dados após a checagem.		
16	Manter mecanismo de segurança para vinculação do usuário à instituição e liberação controlada de credenciais/código institucional no momento do cadastro do solicitante via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa).		
17	Disponibilizar mecanismo de resgate e validação do código institucional para usuários que não tenham participado previamente de treinamentos ou contato com o time de Experiência do Cliente, por meio de fluxo		

	digital de autoatendimento, baseado em suporte referenciado automático com critérios de geolocalização, garantindo cadastro único, seguro e devidamente vinculado à instituição de origem via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa).		
18	Garantir que todos os CPFs dos pacientes, no momento de sua inserção no sistema, sejam verificados automaticamente por meio de integração com a base da Receita Federal para mitigação de inconsistências de dados no atendimento assistencial; Através do número de CPF e data de nascimento. Sendo vedada alteração dos dados após a checagem via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa).		
19	Manter uma base de dados atualizada com coordenadas geográficas dos pontos de atendimento do cliente, permitindo assim um credenciamento dos mesmos via georreferenciamento.		
20	Permitir o cadastro de profissionais de saúde por meio de jornada digital realizada via chatbot (aplicativo de mensageria instantânea amplamente acessível, com criptografia de ponta a ponta - ex: WhatsApp, Telegram ou solução nativa), com coleta de dados de identificação pessoal e profissional e validação automática das informações junto à Receita Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina. Deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) exemplos reais de cadastros de profissionais solicitantes realizados via chatbot, contendo dados válidos (anonimizados quando necessário) e evidências das validações de CPF e CRM.		
21	Manter, na área logada da plataforma do solicitante, suporte automatizado inteligente ao usuário, de forma visível e acessível, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de um sistema web responsivo		
22	Possuir uma plataforma web responsiva que exiba ao profissional de saúde quais especialidades estão disponíveis para solicitar teleinterconsulta.		
23	Permitir que profissionais de enfermagem realizem cadastro via aplicação web responsiva e efetuem solicitações de interconsulta, desde que seja		

	identificado um médico responsável, o qual deverá ser devidamente notificado simultaneamente, via mensagem de texto, sobre o caso, em conformidade com as disposições da Resolução COFEN nº 696/2022, alterada pelas Resoluções COFEN nºs 707/2022 e 717/2023;		
24	Permitir a avaliação da elegibilidade clínica do paciente por meio de critérios previamente definidos, apoiando a tomada de decisão quanto à adequação do caso à interconsulta especializada via plataforma web responsiva: • Pediatria - Pacientes abaixo de 14 anos • Psiquiatria - Paciente acima de 16 anos Jornada de trombólise - Tempo de início dos sintomas < 4,5h		
25	Possibilitar, na etapa de triagem digital automatizada, o envio opcional de arquivos digitais, incluindo mensagens de áudio e vídeos, sempre que necessário para melhor contextualização clínica e adequada condução do caso via sistema web responsivo;		
26	Permitir a comunicação síncrona entre médico solicitante e especialista, por meio de troca de mensagens estruturadas via sistema web;		
27	Permitir a realização de avaliação de satisfação ao final de cada solicitação de atendimento, por meio de métrica estruturada de avaliação e campo de texto livre via aplicação web responsiva;		
28	Permitir que o solicitante, por meio do sistema, requisi-te a 2ª via de qualquer documentação clínica previamente emitida, mediante a apresentação de documento de identificação (CPF, RG ou passaporte) do paciente via aplicação web responsiva;		
29	Permitir o cadastro de usuários por meio de jornada digital em aplicação web responsiva, com segmentação por perfil e regras específicas de criação: Profissional de saúde solicitante: poderá realizar autocadastro pela plataforma de solicitação, mediante preenchimento de dados de identificação pessoal e profissional, com validação automática de CPF (Receita Federal) e CRM; Médico especialista: terá o cadastro realizado exclusivamente via backoffice, sob responsabilidade administrativa, com validação de dados profissionais (incluindo CRM);		

	Perfis administrativos: também serão cadastrados exclusivamente via backoffice, não sendo permitido autocadastro pela plataforma. Deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) exemplos reais de cadastros de profissionais solicitantes realizados na plataforma, contendo dados válidos (anonimizados quando necessário) e evidências das validações de CPF e CRM.		
30	Validação via CFM: Durante o cadastro de médicos solicitantes, é necessário que o sistema solicite o número do CRM e a UF do médico e retorne automaticamente o nome completo do médico via sistema web. Sendo vedada alteração dos dados após a checagem.		
31	Validação via Receita Federal: Durante o cadastro de pessoas físicas (médicos ou pacientes) é necessário que o sistema solicite o CPF e data de nascimento e retorne automaticamente o nome completo via sistema web. Sendo vedada alteração dos dados após a checagem.		
32	Manter mecanismo de segurança para vinculação do usuário à instituição e liberação controlada de credenciais/código institucional no momento do cadastro do solicitante via sistema web		
33	Permitir que, durante o atendimento via chat, seja disponibilizada a funcionalidade de abertura de sala de videoconferência, sendo a efetiva abertura da sala de vídeo de competência exclusiva do especialista, acionável por meio de botão específico;		
34	Exibição obrigatória do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), no laudo emitido pelo especialista		
35	Manter um sistema automatizado de sinalização de atraso no atendimento, com envio de alertas e lembretes quando o caso permanece em fila de espera. Enviando mensagem aos especialistas de plantão sempre que entrar um caso em fila. Enviando mensagem aos especialistas de plantão a cada fração de tempo que o caso permanecer em fila. Disparando uma ligação de forma automática para os especialistas de plantão sempre que o caso estrapolar SLA pré definido e reproduzindo mensagem de voz gravada.		

36	Garantir o encerramento estruturado da teleinterconsulta, com registro das informações clínicas e histórico da jornada.		
37	Assegurar o envio das orientações clínicas do especialista dentro da própria plataforma, por meio de um laudo em PDF, com assinatura digital, integrando recomendações, condutas e decisões clínicas ao fluxo assistencial do paciente.		
38	Assegurar que o arquivo contendo as orientações clínicas seja gerado e disponibilizado imediatamente após a conclusão do atendimento, no formato PDF, contendo assinatura digital no padrão ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade, validade jurídica do documento e rastreabilidade das informações assistenciais. Conforme orientações do Art. 13 do CFM: No caso de emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente em prontuário: A. Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional; B. Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento); C. Registro de data e hora; D. Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito; E. Que foi emitido em modalidade de telemedicina.		
39	Assegurar a disponibilização de acesso ao suporte humano em qualquer etapa da jornada do usuário, por meio de canais claramente identificados na plataforma.		
40	Permitir o acesso de usuários à plataforma por meio de website com área logada, com segmentação de perfis conforme o tipo de utilização: Plataforma de Solicitação: acesso destinado ao envio de pedidos de interconsulta; Plataforma de Atendimento: acesso voltado aos médicos especialistas para realização das interconsultas; Plataforma Administrativa: acesso para gestão, acompanhamento de indicadores, cadastros e configurações do sistema.		
41	Manter na base de dados o hospital de referência de cada instituição e a distância até esse hospital. Exceto quanto a própria instituição é referência.		

42	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento e especialidade, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do local do atendimento dentro da instituição (Pronto Socorro, Enfermaria e UTI), tipo de caso (Urgente ou Eletivo), faixa etária, número de atendimentos por instituição e transferências evitadas.		
43	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, especialidade e especialista, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do tempo médio de cada etapa da jornada, incluindo: tempo entre o início da triagem e o transbordo, tempo em fila, tempo de atendimento, tempo total do caso e desfecho do atendimento. Os dados exibidos devem refletir a utilização real da plataforma.		
44	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, especialidade e especialista, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do número de atendimentos realizados por hospital.		
45	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, desfecho e especialidade, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do número de pacientes cadastrados no período e dos tipos de desfecho por instituição de saúde.		
46	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do número de atendimentos por horário do dia e por dia da semana.		
47	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, especialidade e especialista, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do total de quilômetros de transferências desnecessárias evitadas, bem como a quantidade de quilômetros evitados por instituição e por especialidade.		
48	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, especialidade e especialista, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização da quantidade de cada hipótese diagnóstica informada pelo solicitante e pelo especialista.		

49	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento, especialista e especialidade, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização da quantidade de casos de AVC e não AVC, quantidade de AVCs dentro da janela de trombólise, quantidade de trombóses contraindicadas, escala de Glasgow, valor do NIHSS, tipo de déficit neurológico e duração do déficit neurológico.		
50	Um dashboard que permita ao usuário filtrar por data inicial e final, instituição de atendimento e especialidade, apresentando dados reais de utilização. Deve possibilitar a visualização do tipo de profissional (enfermeiro ou médico) cadastrado em cada atendimento.		

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS -
CIMINAS E A EMPRESA
..... NOS TERMOS
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
026/2026.**

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra - MG, doravante denominado **CIMINAS/CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa, situada na Rua, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO / ESCOPO DO FORNECIMENTO E
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA E DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIGITAL-TELEINTERCONSULTA EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026.**

1.2. Vinculam-se ao presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** o Edital de Credenciamento nº 026/2026 e seus anexos, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Aplica-se quanto às condições de execução o item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 026/2026 e seus anexos 38.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato será de **R\$xxxx**

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Aplica-se quanto aos critério de medição e pagamento o item 21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 026/2026 e seus anexos

3.2. Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA SUA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento e do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, facultando-se ao **CIMINAS/CREDENCIANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CIMINAS/CREDENCIANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA/CREDENCIADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do _____, servidor do **CIMINAS/CREDENCIANTE**, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos (Fiscal de Contrato) de _____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CIMINAS/CREDENCIANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

§3º Aplica-se quanto à fiscalização o item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 026/2026 e seus anexos

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a **CONTRATADA/CREDENCIADA** deverá:

- Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela **CIMINAS/CREDENCIANTE** e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes deste Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 026/2026.
- Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 026/2026 e

seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.

- Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Termo de Credenciamento.
- Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgãos participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens dos Municípios consorciados, de seus funcionários ou de terceiros.
- Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.
- Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Paralisar, por determinação do Município consorciado, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Comunicar ao **CIMINAS/CREDENCIANTE**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 026/2026, devendo comunicar ao **CIMINAS/CREDENCIANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

- Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao **CIMINAS/CREDENCIANTE** e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 026/2026 e seus Anexos e deste Termo de Credenciamento.
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.
- Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao **CIMINAS/CREDENCIANTE** e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- Disponibilizar, para o Município consorciado, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre este Termo de Credenciamento e do contrato a ser celebrado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento

dos trabalhos executados.

- Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CIMINAS/CREDENCIANTE**.
- Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pelo **CIMINAS/CREDENCIANTE**, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, ser for o caso.
- Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CIMINAS/CREDENCIANTE**.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e traslado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto deste credenciamento, exceto

na ocorrência dos eventos impeditivos pela lei 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

- A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à **CONTRATADA/CREDENCIADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.
- Cabe à **CONTRATADA/CREDENCIADA** o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento.
- Sem ônus ao **CIMINAS/CREDENCIANTE**, a **CONTRATADA/CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados.
- Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **CIMINAS/CREDENCIANTE** desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA/CREDENCIADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Credenciamento.
- Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos do **CIMINAS/CREDENCIANTE** aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente.
- Relatar ao **CIMINAS/CREDENCIANTE** toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.
- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos.
- Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de

responsabilidade intransferível.

- Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas neste Credenciamento.
- Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.
- Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- Apresentar à **CIMINAS/CREDENCIANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados e seus respectivos documentos de identificação, quando adentrarem ao órgão para a entrega dos bens e execução dos serviços.
- Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CIMINAS/CREDENCIANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designado para a execução dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete, que correrão por conta da **CONTRATADA/CREDENCIADA**.
- A Emissão de todos os laudos especializados, os quais devem contar com assinatura digital ICP-Brasil e conter RQE do especialista.
- O Responsável Técnico deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE). O profissional deve apresentar conclusão de residência médica ou curso de especialização reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com duração mínima de 3 anos.
- A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 026/2026 e seus Anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Efetuar a prestação de serviços de teleinterconsulta síncrona em saúde, de forma contínua e ininterrupta, conforme especificações técnicas, quantitativos

e qualitativas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 026/2026 e seus Anexos.

- Disponibilizar atendimentos síncronos (tempo real), conforme fluxos e níveis assistenciais pactuados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Manter equipe técnica composta por profissionais de saúde legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais e experiência compatível com as especialidades ofertadas.
- Garantir escala de profissionais suficiente para atender à demanda contratada, assegurando continuidade, resolutividade e qualidade dos serviços.
- Substituir, de forma imediata, profissionais que apresentem desempenho insatisfatório ou que tenham impedimento legal, ético ou técnico.
- Disponibilizar plataforma tecnológica própria ou licenciada, segura, estável, integrada e adequada à prestação de teleinterconsulta síncrona, com suporte aos atendimentos síncronos.
- Assegurar que a plataforma permita registro, rastreabilidade, armazenamento e recuperação das informações clínicas, respeitando os prazos legais.
- Garantir disponibilidade mínima do sistema, com mecanismos de redundância e contingência para evitar interrupções do serviço.
- Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas éticas e técnicas aplicáveis à área da saúde.
- Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou incidentes de segurança.
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas em razão da execução deste Termo de Credenciamento e do contrato, inclusive após seu encerramento.
- Observar as resoluções dos Conselhos Profissionais de Saúde, em especial aquelas relacionadas à telessaúde, telemedicina e teleinterconsulta síncrona.
- Garantir que os atendimentos ocorram exclusivamente entre profissionais de saúde, vedado qualquer contato direto com pacientes, salvo se expressamente autorizado no instrumento contratual.
- Responder integralmente por eventuais infrações éticas, técnicas ou legais

cometidas por seus profissionais.

- Cumprir rigorosamente os prazos máximos de resposta definidos para as teleinterconsultas síncronas.
- Assegurar tempo de espera adequado e previamente pactuado para os atendimentos síncronos.
- Atender aos indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos contratualmente.
- Ofertar treinamento inicial e, quando necessário, capacitações periódicas aos profissionais indicados pelo **CIMINAS/CREDENCIANTE** para utilização da plataforma.
- Disponibilizar suporte técnico contínuo para resolução de falhas, dúvidas operacionais ou indisponibilidades do sistema.
- Fornecer relatórios periódicos quantitativos e qualitativos sobre os serviços prestados, contendo, no mínimo: número de atendimentos, especialidades acionadas, tempo de resposta, taxa de resolatividade e indicadores de desempenho.
- Disponibilizar informações necessárias para fins de auditoria, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual.
- Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus profissionais e o **CIMINAS/CREDENCIANTE**.
- Permitir e facilitar a fiscalização do **CIMINAS/CREDENCIANTE**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- Cumprir determinações formais da fiscalização, no prazo estabelecido.
- Responder pelas penalidades previstas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas.
- Responder pelos danos causados diretamente ao **CIMINAS/CREDENCIANTE**; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CIMINAS/CREDENCIANTE**.
- Comunicar ao **CIMINAS/CREDENCIANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- **CIMINAS/CREDENCIANTE** Garantir a continuidade do serviço até a efetiva transição para novo prestador, quando aplicável.
- Disponibilizar, ao término do contrato, os dados e informações necessários à

migração segura, respeitada a legislação vigente.

§2º - DO CIMINAS/CREDENCIANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA/CREDENCIADA**.
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CONTRATADA/CREDENCIADA**.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à **CONTRATADA/CREDENCIADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela **CONTRATADA/CREDENCIADA** estão de acordo com o preço fixado pelo **CIMINAS/CREDENCIANTE**, e se os descontos efetuados são aqueles previstos no contrato.
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA/CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a **CONTRATADA/CREDENCIADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- É responsabilidade do município consorciado **CREDENCIANTE**, além de cumprir as obrigações legais:
- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA/CREDENCIADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 026/2026 e seus Anexos, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- Notificar o **CIMINAS/CREDENCIANTE**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Credenciamento e no contrato.
- Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a **CONTRATADA/CREDENCIADA** obtenha e mantenha válidas e

vigentes as licenças aplicáveis.

- Comunicar à **CONTRATADA/CREDENCIADA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma for previsto no Contrato.
- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.
- Exercer o poder de fiscalização quanto à qualidade, regularidade, prazos e conformidade dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CONTRATADA/CREDENCIADA**.
- Fornecer à **CONTRATADA/CREDENCIADA** as informações institucionais, operacionais e técnicas necessárias à adequada execução do objeto contratual.
- Informar previamente quaisquer alterações nos fluxos assistenciais, demandas ou diretrizes que impactem a execução dos serviços.
- Indicar os profissionais de saúde habilitados a utilizar a plataforma de teleinterconsulta síncrona, assegurando que estejam regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais.
- Responsabilizar-se pela veracidade, atualização e controle das informações dos profissionais cadastrados.
- Disponibilizar infraestrutura mínima necessária à utilização dos serviços, incluindo acesso à internet, equipamentos compatíveis e ambiente adequado para realização das teleinterconsulta síncrona.
- Orientar seus profissionais quanto ao uso adequado da plataforma e ao cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis.
- Assegurar que a utilização dos serviços ocorra exclusivamente entre profissionais de saúde, conforme pactuado, vedado o uso indevido ou em desconformidade com o objeto contratual.
- Cumprir as normas legais, éticas e regulamentares relacionadas à telessaúde e à proteção de dados pessoais.
- Zelar pelo uso adequado dos dados e informações acessadas por seus profissionais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- Adotar medidas administrativas internas para evitar acessos indevidos, uso irregular ou compartilhamento não autorizado das informações.
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA/CREDENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.
- Providenciar a dotação orçamentária necessária à cobertura das despesas decorrentes da contratação.
- Avaliar periodicamente a execução dos serviços, com base em indicadores de desempenho, relatórios técnicos e demais instrumentos de monitoramento.
- Comunicar formalmente à **CONTRATADA/CREDENCIADA** eventuais inconformidades, estabelecendo prazos para correção.
- Manter canal formal de comunicação com a **CONTRATADA/CREDENCIADA** para alinhamento operacional, resolução de demandas e acompanhamento da execução contratual.
- Informar tempestivamente situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.
- Cooperar com a **CONTRATADA/CREDENCIADA** durante a fase de implantação dos serviços, viabilizando treinamentos, testes operacionais e ajustes necessários.
- Garantir o engajamento dos profissionais indicados para adequada utilização da plataforma.
- Responder pelos atos praticados por seus agentes e profissionais no uso da plataforma e dos serviços contratados.
- Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de uso indevido, irregular ou em desacordo com o objeto contratual.
- Assegurar a continuidade administrativa do contrato durante sua vigência, inclusive em casos de alteração de gestores ou fiscais.
- O **CIMINAS/CREDENCIANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA/CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à **CONTRATADA/CREDENCIADA**, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente se cometer qualquer das infrações previstas no art. 155.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a **CONTRATADA/CREDENCIADA** se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o **CIMINAS/CREDENCIANTE**, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§3º - O **CIMINAS/CREDENCIANTE** poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à **CONTRATADA/CREDENCIADA** outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a **CONTRATADA/CREDENCIADA** faltosa será notificada para recolher a favor do **CIMINAS/CREDENCIANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

7.2. Aplica-se à **CONTRATADA/CREDENCIADA** o item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 026/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO (DESCREDENCIAMENTO)

8.1. A extinção deste Termo de Credenciamento e do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA/CREDENCIADA**, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a **CONTRATADA/CREDENCIADA** suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização do **CIMINAS/CREDENCIANTE**.
- c) Quando a **CONTRATADA/CREDENCIADA** transferir o serviço contratado no todo ou em parte, SEM PRÉVIA SOLICITAÇÃO E ACEITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.
- d) Quando a **CONTRATADA/CREDENCIADA** pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a **CONTRATADA/CREDENCIADA** reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

f) Quando a **CONTRATADA/CREDENCIADA** caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento ou o Contrato para qualquer operação financeira.

g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A **CONTRATADA/CREDENCIADA** poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao **CIMINAS/CREDENCIANTE**, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a **CONTRATADA/CREDENCIADA** motivar a extinção contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

§3º - Constituirão motivos para extinção deste Termo de Credenciamento e do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§4º - A extinção deste Termo de Credenciamento e do contrato poderá ser feita por qualquer das formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

§5º - Nos casos de extinção do contrato deverá ser observado o disposto no CAPÍTULO VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Termo de Credenciamento e ao Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do Processo de Credenciamento nº 026/2026 e o do Processo Administrativo nº 074/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento e do Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, ... de de 2026.

SR. FREDERICO OZANAM RANGEL
PRESIDENTE
CIMINAS/CREDENCIANTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DA EMPRESA
CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026	CREDENCIAMENTO Nº 026/2026	Fl. xx/xx
--	-------------------------------	-----------

RAZÃO SOCIAL:			INSC. MUN:	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00			
ENDEREÇO:				
CIDADE:		UF:	MINAS GERAIS	
E-MAIL:		FON:	(00)-0000-0000	
SÓCIO ADMINIST.:		CPF:	000.000.000-00	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QNTD.	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
		VALOR TOTAL				

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Araxá-MG, ____ de ____ de 2026.

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA
ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº074/2026 CREDENCIAMENTO Nº026/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento 026/2026 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;
- 8- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
- 9- Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10- Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação;
- 11- Está regular quanto Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>;

12- Que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ